



PREGÃO PRESENCIAL
Nº 134/2017
Processo nº 2295/2017

**Contratação de prestação de serviços
privativos de médico, para atendimento
no Posto de Saúde e/ou Programa de
Saúde da Família**

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	149-2017
Data:	22-11-2017

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

OBS: Caso a licitação seja para atendimento de alguém em específico (Ex: determinado paciente) e/ou tenha particularidades a serem atendidas descrever detalhadamente na justificativa.

Faz se necessária a contratação emergencial de um médico para atendimento no Posto de Saúde e/ou Equipe de Saúde da Família pelo período de 30 (trinta) horas semanais, para cobrir a demanda de atendimentos médicos existente em nosso município, tendo em vista que o contrato com a empresa Martins e Mattioli Clínica Médica LTDA, que cumpria esta carga horária no município vence em 01/02/2017 e não poderá ser prorrogado. Além disso não há previsão para publicação final do resultado do concurso realizado por este Município. Dessa forma, se faz necessário a contratação de um novo médico devido à demanda de atendimentos nas consultas médicas, pois somente o quadro de médicos efetivos do quadro de servidores não é suficiente para atender a demanda existente. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Assim sendo, em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Piênense.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?

() Sim () Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?

() Sim () Não

Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária: 11.001.10.301.0018.2031.33.90.34.00.00

OBS: Essa informação poderá ser obtida junto ao Depto. de Contabilidade da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Recursos () Próprios () Federais () Estaduais Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.		
Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: <i>Conforme Escala</i>	Horários: <i>Conforme Escala</i>	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: <i>Imediato</i>

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto: <i>Rubia Forteski – Coordenadora Atenção Básica</i>

Há licitação em curso para o objeto pretendido? Em caso afirmativo informar: a) Nº do processo licitatório _____ b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente _____ c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços _____ OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.	() Sim () Não
---	-----------------

Informações Adicionais:

OBSERVAÇÕES: Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações. Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.
--



Angela T. B. M. Grosskopf
Secretária de Saúde
Decreto 033/2015

Depto. de Licitações e Compras
Protocolo nº 2245/2018
Data 23/11/2018
Responsável: 

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Assunto: Re: salário

De: "pessoal -" <pessoal@pien.pr.gov.br>

Data: 22/11/2017 11:31

Para: patricia@pien.pr.gov.br

Bom dia!!

O valor de salário inicial do Médico nível B é de R\$ 12.455,45.

Att.

Marina

Depto de RH

No 21/11/2017 14:21:39, Patricia Aparecida Trojanovski escreveu:

Bom dia!

Qual o valor do salário Médico nível B?

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: **Secretaria de Saúde.**
2. Objeto: **Contratação de prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família,.**
3. Valor Máximo Estimado: **R\$ 26.769,30**
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
11.001.10.301.0018.2031.3390340000	3220			

- ☒ Há Dotação Orçamentária ☒ Há Saldo Orçamentário
☐ Não há Dotação Orçamentária ☐ Não há Saldo Orçamentário

Obs: _____

23/11/2017

SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
 Contador - Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:
- ☒ Há recursos financeiros
- ☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

23/11/2017

CRISTIANO QUADROS
 Secretário de Administração e Finanças



Departamento de Licitações e Compras

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

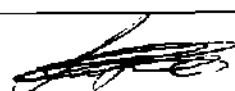
- (☒) Há recursos financeiros
(☐) Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

(☒) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

(☐) Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____


LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

23/11/2017

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- (☐) Convite
(☒) Pregão Presencial
(☐) Pregão Eletrônico
(☐) Tomada de Preços
(☐) Concorrência
(☐) Concurso
(☐) Dispensa de Licitação
(☐) Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Tendo em vista a necessidade de realizar licitação para a **Contratação de prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família**, solicitamos a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Presencial, uma vez que o objeto do presente processo classifica-se como serviço de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital quanto aos padrões de desempenho e qualidade, por meio de especificações usuais do mercado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02 e item 4.2 do Anexo II do Decreto nº 3.555/00, e por entendermos que esta modalidade proporciona a conclusão mais célere do processo, além de promover considerável economia na fase negociação através de lances verbais.

Encaminha-se à Assessoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da escolha da modalidade ao caso em apreço e para aprovação da minuta do instrumento convocatório e da respectiva ata de registro de preços que segue em anexo, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Pregoeira

23/11/2017

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:62B80159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 003/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretaria	Marcia Zigovski	10.339.824-0/PR	071.766.249-76
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Sidney do Nascimento Miorine	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Claudinei de Siqueira	9/C 3.270.269/SC	003.410.909-99
Suplente	Noeli Fortescki Gassner	8.059.291-4/PR	031.909.409-08

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:0FFD51BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 004/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº

10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
INGRID RUBIANE DE BASSI	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
SIDNEY DO NASCIMENTO MIORINE	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
NOELI FORTESCKI GASSNER	8.059.291-4/PR	031.909.409-08
MÁRCIA ZIGOVSKI	10.339.824-0/PR	071.766.249-76

Art. 3º Fica delegado à Pregoeira a atribuição de assinar todos os editais de Pregão elaborados pelo Município.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:B49E8201

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CRISTIANO QUADROS PARA EXERCER o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Cristiano Quadros**, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.485.032-2/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Administração e Finanças**, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:027EEC0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 008 ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017

PROCESSO Nº 2295/2017

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: Contratação de prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família, conforme especificações constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015, e Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 11 de dezembro de 2017, às 09:30 horas.

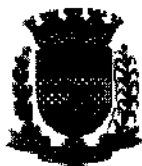
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 28 de novembro a 11 de dezembro de 2017, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 23 de novembro de 2017.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 009 ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017

PROCESSO Nº 2295/2017

ÍNDICE GERAL

- 1. PREÂMBULO**
- 2. OBJETO DO PREGÃO**
- 3. TIPO DO PREGÃO**
- 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)**
- 7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)**
- 8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**
- 9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL**
- 10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**
- 11. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 12. CREDENCIAMENTO**
- 13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)**
- 14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)**
- 15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**
- 18. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS**
- 19. RECURSO ADMINISTRATIVO**
- 20. ADJUDICAÇÃO**
- 21. HOMOLOGAÇÃO**
- 22. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**
- 23. CONTRATAÇÃO**
- 24. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
- 25. PAGAMENTO**
- 26. DISPENSA DE GARANTIA**
- 27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 28. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 29. RELAÇÃO DE ANEXOS**
- 30. ELEMENTOS BASES NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ⁰¹⁰ ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017

PROCESSO Nº 2295/2017

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Piên, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006.

1.2. O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRA, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO, designados pelo Decreto nº 004/2017.

1.3. O PREGÃO será realizado no dia **11 de dezembro de 2017**, com início às **09:30 horas**, na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação.

1.4. ATENÇÃO: Os envelopes de Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Compras do Município até as 09h15min do dia 11/12/2017, após a entrega dos envelopes, estes não poderão mais ser retirados em hipótese alguma.

1.4.1. Após esse horário não serão recebidos mais envelopes e novos licitantes não poderão ingressar na licitação.

2. OBJETO DO PREGÃO:

2.1. O objeto deste PREGÃO é a prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família, conforme especificações constantes do ANEXO I.

3. TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO é do tipo menor preço – POR ITEM.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 011

ESTADO DO PARANÁ

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações: 11.001.10.301.0018.2031.3390340000

Contas: 3220.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, podendo apresentar-se sob a forma de pessoa física ou jurídica.

5.2. Não será permitida a participação:

- a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên;
- b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
- e) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
- f) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Piên, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou ainda, daqueles que estejam impedidos de licitar e contratar com o Poder Público;
- g) Não será ainda admitida a participação daqueles que apresentem débitos junto a Fazenda Municipal de Piên/PR.**

5.3. Para fins de verificação de atendimento às alíneas "f" e "g" do item 5.4, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta diretamente na página do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como através do site www.ceis.gov.br e junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 012 ESTADO DO PARANÁ

5.4. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos junto à Fazenda Municipal de Piên/PR e se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 5.2., sagrando-se vencedor do certame, está fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Piên ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais do Município de Piên, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006) deverá apresentar a declaração expressa do seu regime de tributação, conforme modelo do ANEXO II, junto com a proposta de preços no ENVELOPE Nº 01.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

6.1. Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA:/...../2017

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

DATA:/...../2017

6.2. Os documentos constantes do Envelope nº 01 – Proposta de Preços deverão ser apresentados em **01 (uma) via**, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 013

ESTADO DO PARANÁ

6.2.1. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS obedecerá também aos comandos contemplados nos subitens 6.3, 6.3.1, 6.3.1.1, 6.3.1.2, 6.3.1.3, 6.3.2 e 6.3.3.

6.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA DE PREÇOS.

6.3. Os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 02) e os documentos para credenciamento poderão ser apresentados por cópias simples, ou por cópias autenticadas por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, ou em original, quando expedida via Internet.

6.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a PREGOEIRA, por ocasião da abertura do ENVELOPE Nº 02 e do credenciamento para devida autenticação.

6.3.1.1. Para fim da previsão contida no subitem 6.3.1, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.

6.3.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive aqueles outros apresentados, terão sempre que necessário suas autenticidades/validades comprovadas por parte da PREGOEIRA.

6.3.1.3. A PREGOEIRA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada se o licitante não portar a comprovação da informação de que se trata.

6.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

a) apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 014

ESTADO DO PARANÁ

- b) apresentar o nome, CPF, RG, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato, se pessoa física, ou nome, CNPJ, Inscrição Municipal, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato, se pessoa jurídica;
- c) apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item;
- d) a validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sendo certo tratar-se de contratação cuja validade será de **03 (três) meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93**;
- e) apresentar preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 1,12) e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- g) No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta, no entanto é necessária para que a proponente possa ter direito aos benefícios destinados às MEs/EPPs/MEIs na fase de julgamento das propostas).

7.2. É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer itens integrantes do objeto do PREGÃO, não sendo admitido, todavia, cotação inferior à quantidade prevista em cada ITEM.

8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes (observar condições do item 6.3 deste edital):

8.1.1. Para proponente pessoa física:

- a) Carteira de Identidade – RG (Apresentar a cópia acompanhada do documento original);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (Apresentar a cópia acompanhada do documento original);
- c) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Medicina;
- d) Diploma de Conclusão do curso de Medicina;
- e) Comprovante de inscrição no INSS (NIT/PIS);
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua Sede;
- g) Declaração, sob as penas da Lei, que o(a) proponente não é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên – podendo para tanto ser utilizado o modelo constante do ANEXO V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 015

ESTADO DO PARANÁ

h) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do cargo e função do responsável pela emissão, comprovando a aptidão do proponente para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

8.1.2. Para proponente pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (Caso esse documento já tenha sido entregue no credenciamento fica dispensada sua entrega novamente);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- c) Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC) se houver;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
- i) Declaração, nos moldes do ANEXO IV deste edital, sob as penas da Lei, que:

- 1) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 2) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- 3) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- 5) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- j) Comprovante de que a empresa se enquadra em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Declaração de Enquadramento (ANEXO VII) acompanhada de:

- 1. Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do *site* da Secretaria da Receita Federal, através do site:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>, ou, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 016

ESTADO DO PARANÁ

2. Para **empresas não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

k) Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o médico responsável pela execução dos serviços a serem prestados, podendo se utilizar do modelo do ANEXO VIII (deve estar assinada pelo responsável técnico), juntando-se à declaração a certidão de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Medicina e cópia autenticada do Diploma de Conclusão do curso de Medicina do médico;

l) Comprovante do vínculo do responsável técnico com a empresa proponente, podendo ser feito através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, cópia do contrato de prestação de serviços devidamente registrado ou da apresentação do contrato social (no caso de proprietário);

m) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do cargo e função do responsável pela emissão, comprovando a aptidão do proponente para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

8.1.1. A participação nas condições previstas na alínea "j" do item 8.1, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

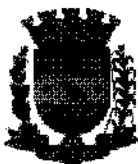
8.2. A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pelo Município de Piên, pertinente ao objeto licitado e em plena validade na data de apresentação dos envelopes, substitui os documentos elencados nos subitens 8.1.2 "a", "b" e "c".

8.2.1. Qualquer documento indispensável para a obtenção do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL com prazo de validade vencido deverá ser regularizado, impondo-se, para tanto, a apresentação do mesmo junto a documentação contemplada no subitem 8.1.

8.2.2. A regularização da documentação aludida no 8.2.1 também poderá ser levada a efeito na própria sessão, cuja certidão/documento utilizada para a finalidade deverá observar as previsões contidas nos subitens 6.3., 6.3.1, 6.3.1.1, 6.3.1.2 e 6.3.1.3.

8.2.3. A entrega da documentação exigida nos itens 8.1.1 e 8.1.2, letra "a" durante o credenciamento dispensará a sua apresentação no envelope nº 02.

8.3. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 017

ESTADO DO PARANÁ

8.4. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentado a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

8.5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente EDITAL e seus ANEXOS.

8.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 8.1 mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, até a data marcada para recebimento dos documentos e dos ENVELOPES Nº 01 E Nº 02.

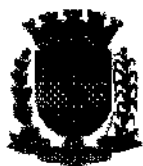
9.2. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Município, no site www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br.

9.3. O EDITAL será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificados no subitem 9.1.

9.3.1. A providência a que se refere o subitem 9.3 poderá ser levada a efeito também por meio do e-mail patricia@pien.pr.gov.br

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 018

ESTADO DO PARANÁ

10.1.1. A pretensão referida no subitem 10.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail patricia@pien.pr.gov.br ou *fac-símile*, através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 9.1.

10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

11. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

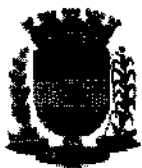
11.1.1. As medidas referidas no subitem 11.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail patricia@pien.pr.gov.br ou *fac-símile*, através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 11.1.

11.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do PREGÃO. Além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do PREGÃO, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. CREDENCIAMENTO:

12.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, consoante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

019

previsão estabelecida no subitem 12.2 deste EDITAL, o representante da proponente entregará a PREGOEIRA documento que o credencie para participar do aludido procedimento conforme estabelece o item 6.3. e subitem 6.3.1, respondendo por sua autenticidade e legitimidade.

12.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e **contratos**, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, podendo para tanto utilizar o modelo constante do ANEXO IV.

12.2.1. **Quando se tratar de titular da empresa licitante:** apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas (sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

12.2.2. **Quando se tratar de representante designado pela empresa licitante:** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida ou ainda carta de credenciamento (conforme modelo do ANEXO V), datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

12.3. A documentação apresentada para fins de credenciamento (procuração pública ou particular ou contrato/estatuto social e cópia do documento de identificação do sócio ou representante) será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 020

ESTADO DO PARANÁ

anexada aos autos do processo, não sendo permitida a sua devolução.

12.4. É admitido somente um representante por proponente.

12.5. Não será admitido o credenciamento de uma única pessoa para representar mais de uma proponente, exceto nos casos em que se tratar de licitação por itens ou lotes, em que comprovadamente as proponentes estejam apresentando propostas para itens ou lotes distintos.

12.5.1. A comprovação a que se refere o item anterior será feita durante a avaliação das propostas.

12.5.2. Caso duas ou mais proponentes tenham nomeado o mesmo representante legal para o credenciamento do pregão e se verifique que estas formularam proposta para os mesmos itens ou lotes o representante designado pelas proponentes deverá optar por continuar no certame representando apenas uma delas, não acarretando a desclassificação das demais.

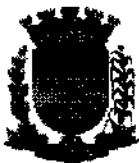
12.6. A ausência da documentação relativa ao credenciamento ou sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, mas impedirá que a mesma tenha possibilidade de formular lances verbais.

12.7. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a PREGOEIRA declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte, consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.

13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

13.1. A etapa/fase para recebimento da DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) será levada a efeito tão logo se encerre da fase de CREDENCIAMENTO.

13.1.1. A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02), constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 021

ESTADO DO PARANÁ

13.2. Iniciada esta etapa/fase, a PREGOEIRA receberá e examinará a DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

13.2.1. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02).

13.2.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02).

13.2.3. Na hipótese de não apresentação desta declaração ou de sua apresentação em desconformidade com a exigência do edital, a proponente poderá firmá-la ou corrigi-la na própria sessão, desde que possua representante legal com poderes para fazê-lo presente a sessão.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01):

14.1. Compete a PREGOEIRA proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01), conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) e sob sua guarda.

15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

15.1. A PREGOEIRA examinará as PROPOSTAS DE PREÇOS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 6 e 7.

15.1.1. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.2. Definidas as PROPOSTAS DE PREÇOS que atendam às exigências acima, envolvendo o objeto e o valor, a PREGOEIRA elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **menor preço**.

16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

16.1. Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇOS que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 022

ESTADO DO PARANÁ

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar item com preço manifestamente inexequível;
- e) apresentar item com preço simbólico ou de valor zero.
- f) apresentar item com preço acima do máximo estabelecido em edital.

17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

17.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, A PREGOEIRA selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que tenham oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

17.1.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 17.1, a PREGOEIRA selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 17.1.2.

17.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 17.1; ou
- b) todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se houver.

17.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões relacionadas no subitem 17.1.2, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio, cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

17.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a PREGOEIRA poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado,



em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

18. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento destes, os quais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

18.1.1. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferiores ao valor da menor proposta escrita ou do último menor lance verbal oferecido.

18.2. A PREGOEIRA convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

18.3. Quando convocado pela PREGOEIRA, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

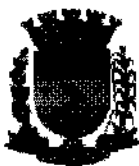
18.4. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

18.5. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.6. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance, sempre com base no último preço/lance apresentado, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

18.7. É facultado a PREGOEIRA negociar com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, a PREGOEIRA verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 024 ESTADO DO PARANÁ

18.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado a PREGOEIRA negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.10. A PREGOEIRA deverá comparar os preços apresentados com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

18.11. A PREGOEIRA pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

18.12. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 16.

18.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha formal relativa à documentação na própria sessão.

18.14. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 18.13 a correção da falha formal poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável.

18.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

18.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 025

ESTADO DO PARANÁ

18.17. Sendo a proposta aceitável, a PREGOEIRA verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens anteriores.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO:

19.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do PREGÃO ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

19.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

19.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

19.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1 deste EDITAL.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO:

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo a PREGOEIRA adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 026

ESTADO DO PARANÁ

20.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

21. HOMOLOGAÇÃO:

21.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

21.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

22. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

22.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br.

23. CONTRATAÇÃO:

23.1. Após a adjudicação e homologação, o proponente terá até 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, após convocação.

23.1.1. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

23.1.2. Por ocasião da assinatura do contrato o proponente vencedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos no ANEXO I deste Edital.

23.2. A recusa da assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido será considerada como desistência.

23.2.1. No caso de desistência, será chamado o proponente classificado em 2º lugar, e assim sucessivamente, desde que concordem em cumprir a proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 027 ESTADO DO PARANÁ

24. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

24.1. O objeto deste PREGÃO será prestado conforme determinações da Secretaria de Saúde, nos locais e horários determinados no ANEXO I.

25. PAGAMENTO:

25.1. O pagamento será realizado até o **5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante apresentação de RPA (se pessoa física) ou mediante apresentação da nota fiscal juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

25.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

25.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

26. DISPENSA DE GARANTIA:

26.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste PREGÃO.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

27.1.1. ADVERTÊNCIA

27.1. Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor Contrato as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

27.1.1. ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 028

ESTADO DO PARANÁ

27.1.2. MULTA

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa do contratado.

27.1.3. **SUSPENSÃO**: Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

27.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 029

ESTADO DO PARANÁ

inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

27.3. Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27.4. Independentemente da aplicação das penalidades indicadas no item 27.1, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

27.5. A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas no item 27.1, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

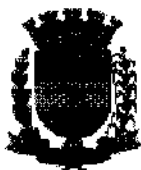
27.6. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

27.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

27.8. A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 030

ESTADO DO PARANÁ

28.2. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato dela decorrente.

28.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

28.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

28.3.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.

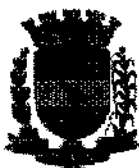
28.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

28.6. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

28.7. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

28.8. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 031

ESTADO DO PARANÁ

28.9. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

28.10. Em conformidade com o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigidas as inconformidades.

28.10.1. Ocorrendo a previsão delineada no item anterior na fase de habilitação, a documentação a ser reapresentada deverá ser toda a documentação solicitada no item 8.1 deste Edital.

28.11. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

28.12. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pela PREGOEIRA, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

28.13. Será competente o foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

29. RELAÇÃO DE ANEXOS

29.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Procuração para Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos do Edital
ANEXO IV	Modelo de Declarações
ANEXO V	Modelo de Declaração de não servidor
ANEXO VI	Modelo de Proposta de preços
ANEXO VII	Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO IX	Mínuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 032 ESTADO DO PARANÁ

30. ELEMENTOS BASES NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

30.1. O edital completo ficará à disposição dos interessados e as dúvidas poderão ser esclarecidas na Prefeitura Municipal de Piên, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 24 de novembro de 2017.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 033

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO: Prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do serviço	Qtde de Profissionais	Período de Contratação	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total
01	Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família.	1	03 meses	R\$ 8.923,10	R\$ 26.769,30

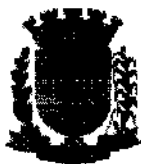
II. Os serviços deverão ser prestados conforme o disposto na lei que disciplina o exercício da Medicina e de acordo com as instruções, ordens de serviços, escalas, e outras determinações emanadas pela Secretaria de Saúde.

III. O objeto do presente procedimento será executado na sede da CONTRATANTE, fazendo uso dos meios que o CONTRATANTE fornecer, cabendo ao CONTRATADO as despesas decorrentes de locomoção até o Município de Piên, hospedagem e alimentação.

IV. JUSTIFICATIVA: Faz se necessária à contratação emergencial de um médico para atendimento no Posto de Saúde e/ou Equipe de Saúde da Família pelo período de 30 (trinta) horas semanais, para cobrir a demanda de atendimentos médicos existente no Município de Piên, tendo em vista que o contrato existente com o fornecedor que hoje supre essa demanda, se encerra em 01/02/2017 e não poderá ser prorrogado, devido ao decurso do tempo. Além disso, embora esteja em andamento o último Concurso Público realizado por esse Município que prevê a contratação de médico, não há ainda previsão exata para homologação do resultado final do Concurso, em razão dos trâmites junto a empresa realizadora do mesmo. Dessa forma, se faz necessário a contratação de um novo médico devido à demanda de atendimentos nas consultas médicas, pois somente o quadro de médicos efetivos do quadro de servidores não é suficiente para atender a demanda existente. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 034

ESTADO DO PARANÁ

execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Assim sendo, em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense.

V. PAGAMENTO: O pagamento será realizado até o **5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante apresentação de RPA (se pessoa física) ou mediante apresentação da nota fiscal juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

V.I. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

V.II. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

VI. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Administração, através da servidora indicada abaixo, a qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos serviços e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Saúde	Rubia Forteski





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 035 ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO Nº ... /2017

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº ..., Inscrição Estadual sob nº ... e Inscrição Municipal sob nº, representada neste ato por seu (qualificação do outorgante), Sr. ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ... e CPF nº..., nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ... CPF nº..., a quem confere amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Prefeitura Municipal de Piên, no que se referir ao PREGÃO N.º ... / 2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e **contratos**, prestar todos os esdarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

.....
(Local e data)

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 036 ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

REF. PREGÃO Nº ... /2017

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social)..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº .../2017, cujo objeto é

.....
(Local e data)

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 037 ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Presencial nº/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

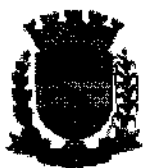
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

038

ANEXO V

(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 02)

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO DO MUNICÍPIO DE PIÊN

Ref: PREGÃO nº

Pessoa física:

..., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº ... e portador do RG nº ..., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., bairro, município de .../UF, CEP: ..., fone para contato ..., DECLARA para dos devidos fins e sob as penas da lei, que não é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên.

.....
(Local e data)

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 039

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

(razão social, CNPJ, endereço, telefone, "fac-simile" e e-mail)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Piên

Sra. Pregoeira,

Ref.: Edital de Pregão nº ____/2017

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é

Item	Descrição do serviço	Qtde de Profissionais	Período de Contratação	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total
01	Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família.	1	03 meses		

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Local, ____ de ____ de 2017.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 040 ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

A Pregoeira Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(local e data)

.....

(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 041
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital do Pregão Presencial nº ____/____

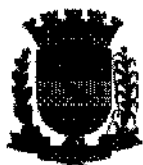
Conforme o disposto no Edital em epígrafe declaramos que o responsável técnico pelo serviço, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

nº	Nome	Especialidade	Registro no CRM	Assinatura do responsável técnico (obrigatório)

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, ____ de ____ de 2017.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 042 ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2017

REFERENTE AO PREGÃO Nº 134/2017

(MINUTA DE) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E

.....

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.969.153-1/PR e inscrito no CPF sob nº 450.964.229-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, por intermédio de seu representante legal, Sr....., portador do RG nºe inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família, área, para a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados conforme o disposto na lei que disciplina o exercício da Medicina e de acordo com as instruções, ordens de serviços, escalas, e outras determinações emanadas pela Secretaria de Saúde.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O CONTRATADO executará o objeto do presente contrato na sede do CONTRATANTE, fazendo uso dos meios que o CONTRATANTE fornecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 043

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: O CONTRATADO designa para a execução dos serviços objeto deste contrato o médico xxxxx, CRM/PR xxxxxx, e obriga-se, pela assinatura deste contrato, a anotar, no prazo hábil, junto ao CRM/PR, a responsabilidade técnica pela prestação dos serviços.

Cláusula Terceira: Os serviços serão executados conforme necessidade e horários estipulados pela Secretaria solicitante, devendo cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Cláusula Quarta: As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta do CONTRATADO.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$., divididos em parcelas mensais e sucessivas de R\$, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de RPA (se pessoa física) ou mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

Parágrafo Terceiro: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O prazo de execução e vigência inicia-se com a assinatura do presente contrato, encerrando-se em 03 (três) meses.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 044 ESTADO DO PARANÁ

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações: 11.001.10.301.0018.2031.3390340000

Contas: 3220

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito para instauração do competente processo administrativo.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Cumprir a carga horária semanal de 30 (trinta) horas estipuladas na cláusula segunda deste instrumento, bem como comparecer nos dias e horários estipulados para realização das consultas, no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- g) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ⁰⁴⁵ ESTADO DO PARANÁ

- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Quando o CONTRATADO for Pessoa Jurídica, responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- j) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;
- k) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- l) O CONTRATADO compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

Cláusula Décima: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- b) Fornecer os locais, os instrumentos e demais materiais necessários para desenvolvimento das aulas;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria requisitante a execução do contrato, objeto deste Edital.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

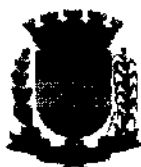
Cláusula Décima Primeira: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

a) ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

II - MULTA

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 046

ESTADO DO PARANÁ

M=V.F.N

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa do contratado.

III- **SUSPENSÃO**: Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

VI - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

047

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima primeira, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

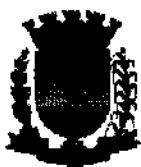
Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, cominando a rescisão à multa descrita na cláusula nona, II, c deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 048

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 134/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quinta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Administração, através da servidora indicada abaixo, a qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos serviços e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Saúde	Rubia Forteski

Parágrafo Segundo: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos conforme Instrução Normativa 009/2015, para instauração do competente processo administrativo.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 049 ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Décima Sexta: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, de de 2017

LIVINO TURECK - Prefeito de Piên/PR

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: ANGELA T. B. M. GROSSKOPF

.....

CONTRATADO

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 050 ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo administrativo nº: **2295/2017**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Aprovação jurídica da abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial e aprovação da minuta do edital.**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Pregoeira do Município, relativo ao processo administrativo nº **2295/2017**, que trata da abertura de licitação para **contratação de prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família**, em atendimento à Secretaria de Saúde.

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Pregão Presencial, e solicita aprovação jurídica da minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei das Licitações.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, descrevendo a necessidade de efetuar a contratação em questão e justificando sua pretensão, em razão da demanda de atendimentos médicos existente no Município de Piên, tendo em vista que o contrato existente com o fornecedor que hoje supre essa demanda, se encerra em 01/02/2017 e não poderá ser prorrogado, devido ao decurso do tempo. Além disso, embora esteja em andamento o último Concurso Público realizado por esse Município, o qual prevê a contratação de médicos, não há ainda previsão exata para homologação do resultado final do Concurso, em razão dos trâmites junto a empresa realizadora do mesmo, sendo portanto necessária a contratação de particulares para atendimento da Secretaria de Saúde.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações e Compras, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória ou através de contratação direta.

Nessa esteira, constam dos autos: a indicação, pelo contador responsável, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas; a existência de previsão dos recursos financeiros necessários para o custeio das despesas, confirmada pela Secretaria responsável, e a autorização do Prefeito para que seja dada continuidade ao processo.

123



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

051

A Pregoeira sugeriu que o processo ocorresse através de licitação na modalidade Pregão Presencial, uma vez que se trata de objeto de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02.

Foi elaborada a minuta do edital na modalidade Pregão Presencial, bem como do respectivo contrato, para atendimento da necessidade da Secretaria interessada, as quais ora são submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica.

2. Da análise da escolha da modalidade:

Verifica-se pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados.

Quanto à adoção da modalidade Pregão Presencial para atender ao interesse da Secretaria interessada, há que se registrar algumas considerações.

A Lei nº 10.520/02 que disciplina esta modalidade, dispõe em seu art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Pela leitura retro apresentada, constatamos que o objeto do processo em análise pode ser classificado como "comum", tendo em vista que não se trata de objeto de maior complexidade e não possui nenhuma especificidade que prejudique a elaboração da proposta.

Cabe ainda ressaltar que o Município de Piên regulamentou a utilização do Pregão, na forma Presencial e Eletrônica, através da edição do Decreto nº 002/2006.

Portanto, não se verifica nenhum óbice para a utilização da modalidade Pregão, seja na forma Presencial, seja na forma Eletrônica, para realizar a licitação necessária para o atendimento da pretensão da Secretaria interessada.

Não obstante, orientamos apenas à Pregoeira e equipe de apoio para que durante a condução do certame sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, suplementarmente, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com os referidos diplomas legais, em especial, quanto à publicidade dos atos, o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do último aviso de licitação e a data de recebimento das propostas, bem como o prazo de publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de no mínimo 07 (sete) dias úteis.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 052

ESTADO DO PARANÁ

3. Da análise da minuta do edital:

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições do art. 40 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem dos seguintes elementos nos editais de licitação, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XII - (VETADO)
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento, prevendo:
 - a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

053

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta Procuradoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

4. Da análise da minuta do contrato:

Passamos a análise dos elementos abordados na minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 55 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório apresentado, constatamos que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 054
ESTADO DO PARANÁ

5. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela regularidade da escolha da modalidade Pregão Presencial para o desenvolvimento da licitação que se inicia e pela aprovação da minuta do instrumento convocatório apresentada, não existindo óbice para o prosseguimento dos trabalhos.

Contudo, alerta esta Procuradoria, que devem ser atendidas as orientações descritas no item 2 deste parecer, *in fine*.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Piên/PR, 23 de novembro de 2017.

Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274

ao processo, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: **ARTEFATOS DE CIMENTOS BREMM LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.848.866/0001-52, com sede no Distrito de Esquina Caúcha, s/n, zona rural, na cidade de Pérola Do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85740-000, neste ato representado pelo Sr. RUDI BREMM brasileiro, empresário, portador do CPF nº 865.907.239-15, residente e domiciliado na cidade de Pérola Do Oeste, estado do Paraná, pelo valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Pérola DOeste/PR, 23 dias do mês de novembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:9995C084

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2017

PROCESSO Nº 2218/2017

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:
Interessado: Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde

Objeto: Contratação de seguro para imóveis da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração, conforme relação constante do ANEXO I.

Contratado: **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.**
CNPJ: 17.197.385/0001-21

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1420, Funcionários, em Belo Horizonte/MG. CEP: 30.112-021, Fone/Fax: 0800 775 4545 e (41) 3262-1400.

Valor: R\$ 5.574,28 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Dotações Orçamentárias: 03.001.04.122.0003.2004-3390396906; 08.001.12.361.0012.2014-3390396904; 08.001.12.365.0012.2018-3390396904 e 11.001.10.301.0018.2031-3390396905

Prazo de pagamento: Em 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.393,57

Prazo de execução: Imediato.

Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Piê/PR, 23 de novembro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito

ANEXO I

Item	Imóveis	Secretaria	Valor Total	Desconto	Valor Total a pagar
1	Prefeitura Municipal	Secretaria de Administração	R\$ 1.083,33	R\$ 303,66	R\$ 779,67
2	Escola Municipal Frei Demétrio	Secretaria de Educação	R\$ 404,81	R\$ 83,14	R\$ 321,67
3	Cmci Tia Nara	Secretaria de Educação	R\$ 308,23	R\$ 51,75	R\$ 256,48
4	Cmci Gatinhas do Saber	Secretaria de Educação	R\$ 458,48	R\$ 26,10	R\$ 432,38
5	Escola Municipal Santa Isabel	Secretaria de Educação	R\$ 390,13	R\$ 78,37	R\$ 311,76
6	Escola Municipal Giratados	Secretaria de Educação	R\$ 293,73	R\$ 36,19	R\$ 257,54
7	Cmci Tiradentes	Secretaria de Educação	R\$ 378,55	R\$ 74,61	R\$ 303,94
8	Cmci Vido Nova	Secretaria de Educação	R\$ 382,07	R\$ 75,75	R\$ 306,32
9	Escola Marcelino	Secretaria de Educação	R\$ 719,53	R\$ 185,42	R\$ 534,11
10	Cmci Tio Milton	Secretaria de Educação	R\$ 313,77	R\$ 26,92	R\$ 286,85
11	Escola Prefeito Luciano	Secretaria de Educação	R\$ 442,93	R\$ 85,53	R\$ 357,40
12	Escola Municipal Almoço Antônio de Andrade	Secretaria de Educação	R\$ 719,53	R\$ 185,42	R\$ 534,11
13	Escola Municipal Erelvina Pacheco	Secretaria de Educação	R\$ 372,08	R\$ 77,30	R\$ 294,78

14	Sub-Prefeitura	Secretaria de Administração	R\$ 372,53	R\$ 72,65	R\$ 299,88
15	Posto de Saúde	Secretaria de Saúde	R\$ 380,41	R\$ 75,22	R\$ 305,19
TOTALIS			R\$ 7.019,51	R\$ 1.445,23	R\$ 5.574,28

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:B055017E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017

PROCESSO Nº 2295/2017

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: Contratação de prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família, conforme especificações constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015, e Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 11 de dezembro de 2017, às 09:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 28 de novembro a 11 de dezembro de 2017, no Departamento de Licitações e Compras.

Piê/PR, 23 de novembro de 2017.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Pregoeira

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:59F07CA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2017

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIENPREV, sediado na Rua Bahia, 320 – Centro, neste Município, no uso de suas atribuições legais, de acordo com: a Lei Municipal 1.110 de 12 de setembro de 2011; Resolução nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 alterada pela Resolução de 4604 de 19 de Outubro de 2017, do Conselho Monetário Nacional; Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Previdência Social e suas alterações; Lei Federal nº 9.717/1998 e Acórdão TCE/PR nº 2368/2012 Tribunal Pleno, tomar público o procedimento de credenciamento.

DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIENPREV poderá vir a buscar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017**056**

PROCESSO Nº 2295/2017

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: Contratação de prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família, conforme especificações constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015, e Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE

HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE

HABILITAÇÃO: 11 de dezembro de 2017, às 09:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 28 de novembro a 11 de dezembro de 2017, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 23 de novembro de 2017.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

PREGOEIRA

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

ACESSE AINDA

» ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

» CONCURSO PÚBLICO DE 2015

» CONTRATOS

» PORTARIAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017**PROCESSO Nº 2295/2017****TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família, conforme especificações constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015, e Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 11 de dezembro de 2017, às 09:30 horas.

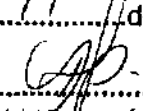
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 28 de novembro a 11 de dezembro de 2017, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 23 de novembro de 2017.


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

PREGOEIRA

PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins que este Edital foi publicado no quadro de editais da Prefeitura de Piên, Piên-PR, de 17 de 11 de 2017.

Funcionário Responsável



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

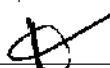
Processo: 2390 / 2017

Requerente: **MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA** CNPJ: 17.036.331/0001-84Contato: **MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA.**Telefone: **47 9901-0041**Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
REFERENTE AO PP 134/2017

Tempo Mínimo Estimado: 0 dias.

Tempo Máximo Estimado: 0 dias.

Piên, 11 de Dezembro de 2017.


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Protocolista

Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

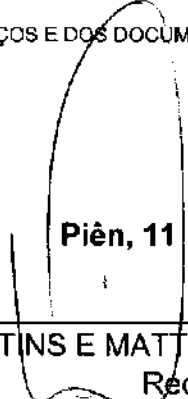
Processo: 2390 / 2017

Requerente: **MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA** CNPJ: 17.036.331/0001-84Contato: **MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA.**Telefone: **47 9901-0041**Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
REFERENTE AO PP 134/2017

Tempo Mínimo Estimado: 0 dias.

Tempo Máximo Estimado: 0 dias.

Piên, 11 de Dezembro de 2017.


MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA
Requerente

MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, estabelecida na Rua Jorge Bayerl, 383 - Bairro Rio Negro - na cidade de São Bento do Sul - SC - Cep. 89.287-450, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.036.331/0001-84, inscrito na JUCESC sob NIRE nº 42204937340, vem através de seus sócios:

GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA, brasileiro, União da Vitória-PR, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/12/1980, médico, CPF nº 032.634.389-05, e Carteira de Identidade nº 8.239.655 1 - SSP-PR, com CRM/SC sob nº 18497, expedida pelo CRM - Santa Catarina, residente e domiciliado na Rua Jorge Bayerl, 383 - Bairro rio Negro - na cidade de São Bento do Sul - SC - Cep. 89.287-450 e

DIEGO MARTINS FERREIRA, brasileiro, General Carneiro - PR, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1988, médico, CPF nº 065.730.259-70 e Carteira de Identidade nº 8.030.588-5 - SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Jose Bayerl, 180 - apto. 44 - bloco II - Bairro Centro - na cidade de São Bento do Sul - SC - Cep. 89.280-391, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social, conforme abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá sede na Rua Wolfgang Ammon, 87 - 3º andar, sala 33 - Edifício Milano - Bairro Centro - na cidade de São Bento do Sul - SC - Cep. 89.280-169.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade usará como nome fantasia a expressão de Clínica São Bento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade passa a ser:

Exploração da atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;

Atividade de fisioterapia;

Atividade de psicologia e psicanálise;

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PR. SOBRERO



Atividade de psicologia e psicanálise;
Atividade de profissionais da nutrição;
Atividades de consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho;
Atividades de Perícias Médicas Judiciais.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo do sócio: **GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA**, médico, CRM/SC sob nº 18497, que responderá perante ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, de conformidade com as leis em vigor e as que venham vigorar, qual se obriga a observar todas as disposições concernentes ao exercício da profissão, bem como a cumprir e fazer cumprir todas as exigências do conselho a que se subordinar.

CLÁUSULA QUINTA: Para as demais atividade que exigirem responsabilidade técnica específica, será contratado profissional habilitado.

CLÁUSULA SEXTA: Por força das alterações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MARTINS E MATTIOLA CLINICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 17.036.331/0001-84

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade gira sob nome **MARTINS E MATTIOLA CLINICA MÉDICA LTDA**, tendo sua sede na Rua Wolfgang Ammon, 87 – 3º andar, sala 33 – Edifício Milano - Bairro Centro – na cidade de São Bento do Sul - SC – Cep. 89.280-169.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade usa como nome fantasia a expressão de Clínica São Bento.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade passa a ser:

Exploração da atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;

Atividade de fisioterapia;

Atividade de psicologia e psicanálise;

Atividade de profissionais da nutrição;

Atividades de consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho;

Atividades de Perícias Médicas Judiciais.

CLÁUSULA QUARTA: - O capital social é de 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR
GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA	7.500	7.500,00
DIEGO MARTINS FERREIRA	7.500	7.500,00
TOTAL	15.000	15.000,00

CLÁUSULA QUINTA: - A sociedade iniciou suas atividades em 25 de outubro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições a preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

PRETORIO

3



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SÃO BENTO DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SÃO BENTO DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SÃO BENTO DO SUL



[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio: **GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA**, isoladamente, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, alienar e onerar bens móveis e imóveis, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA: Para contrair empréstimos e para compra e venda do ativo imobilizado, somente será consolidada a ordenação com a assinatura de seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo do sócio: **GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA**, médico, CRM/SC sob nº 18497, que responderá perante ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, de conformidade com as leis em vigor e as que venham vigorar, qual se obriga a observar todas as disposições concernentes ao exercício da profissão, bem como a cumprir e fazer cumprir todas as exigências do conselho a que se subordinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para as demais atividade que exigirem responsabilidade técnica específica, será contratado profissional habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A sociedade poderá delegar os poderes de administração a terceiros não sócios, mediante outorga de procuração, observando-se o previsto na art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelo Administrador para fins judiciais, extrajudiciais, bancárias e comerciais, especificando os atos a serem praticados e o prazo determinado.

PREF. MUN. DE
CONFERE COM C



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

SELOS DA SÃO BERNARDO CONSULTORIA
CALLE 42 - CUNIZADA - SANTA CATARINA
FONE (51) 3041.1111 - 3041.1112
WWW.SAUBERNARDO.COM.BR



[Handwritten mark]

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MARTINS E MATTIOLA CLINICA MÉDICA LTDA

064

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

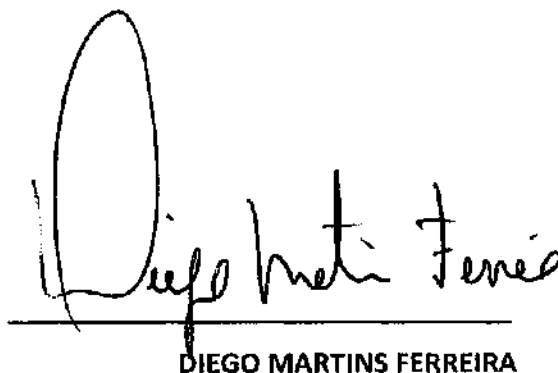
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Esta sociedade será regida por este contrato social, pelas normas aplicadas às sociedades limitadas definidas nos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o parágrafo 1º do art. 1.053 da Lei 10.406, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos: "art. 8º, para avaliações", "arts 176 a 191 para escrituração e demonstrações contábeis financeiras" e "arts. 224 e 225 para situações de fusão, cisão ou incorporação".

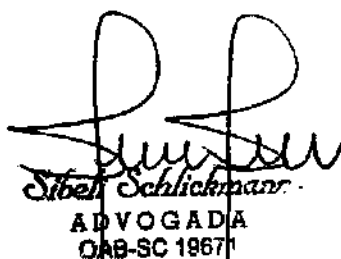
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de São Bento do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente.

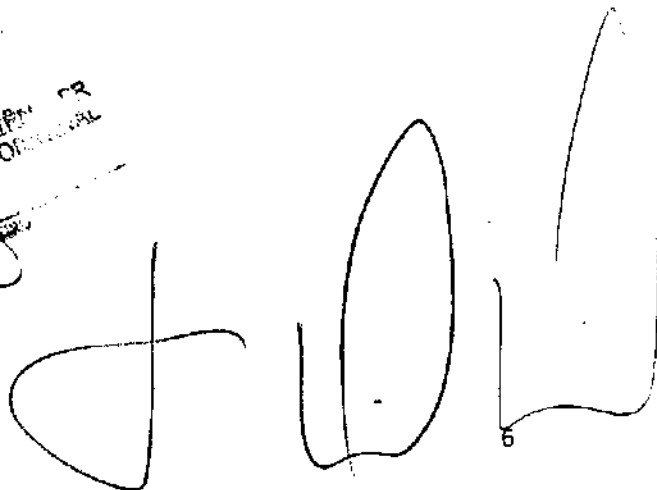
São Bento do Sul, 10 de março de 2017.


GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA


DIEGO MARTINS FERREIRA


Stela Schlickmann
ADVOGADA
OAB-SC 19671

PREF. MUN. DE SÃO BENTO DO SUL
CONFERE COM O ORIGINAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2017 SOB Nº: 20178240524
Protocolo: 17/824052-4, DE 03/04/2017

Empresa: 42 2 0493734 0
MARTINS E MATTIOLA CLINICA
MEDICA LTDA


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

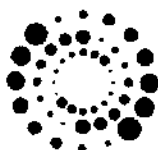


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA LUIZ LACERDA, 10
CEP: 88010-000
FONE: (51) 3224-1000
FAX: (51) 3224-1001
E-MAIL: jcesc@jcesc.sc.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA LUIZ LACERDA, 10
CEP: 88010-000
FONE: (51) 3224-1000
FAX: (51) 3224-1001
E-MAIL: jcesc@jcesc.sc.gov.br







Clínica São Bento

ANEXO II

Martins e Mattioli Clínica Médica

CNPJ: 17.036.331/0001-84

Rua Wolfgang Ammon, 87 SL 33

EDITAL DE PREGÃO Nº 134 /2017

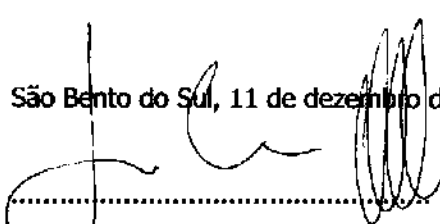
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

Por este instrumento particular de Procuração, a Martins e Mattioli Clínica Médica com sede Rua Wolfgang Ammon, 87, sala 33, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.036.331/0001-84 Inscrição Estadual sob nº ... e Inscrição Municipal sob nº 17547 representada neste ato por seu (qualificação do outorgante), Sr. Giovanni Cristiano Mattioli, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.239.655-1 e CPF n.º 032.634.389-05 nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. Diego Martins Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.030.588-5 CPF nº 065.730.259-70, a quem confere amplos poderes para representar a Martins e Mattioli Clínica Médica perante a Prefeitura Municipal de Piên, no que se referir ao PREGÃO N.º 134/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 31/12/2017.

São Bento do Sul, 11 de dezembro de 2017.


Giovanni Cristiano Mattioli

RG: 8.239.655-1

 **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

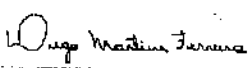
NOME
DIEGO MARTINS FERREIRA

CRM RJF
030125/PR

FILIAÇÃO
JOEL RICARDO MARTINS
FERREIRA
JANE TE ELIANE WEBER
FERREIRA

DATA DE INSCRIÇÃO
18/07/2012

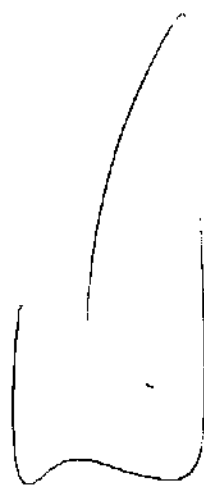
VIA
1


ASSINATURA DO PORTADOR



PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL


PREGOJEIRO





CPF
065.730.259-70

RG / ÓRGÃO EMISSOR
80305885/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
0090252430680

SEÇÃO
085

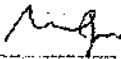
ZONA
153

DATA DE NASCIMENTO
24/10/1988

NATURALIDADE
GENERAL CARNEIRO-PR

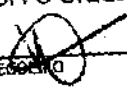
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 16/06/2012

0042708

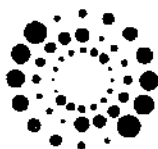

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.283/75.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL


PRESENCIAL





Clínica São Bento

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Martins e Mattioli Clínica Médica

CNPJ: 17.036.331/0001-84

Rua Wolfgang Ammon, 87 SL 33

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

REF. PREGÃO Nº 134 /2017

Sra. Pregoeira,

Pelo presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa Martins e Mattioli Clínica Médica cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 134/2017, cujo objeto é contratação de prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família, conforme especificações constantes no ANEXO I.

São Bento do Sul, 11 de dezembro 2017.

.....
Giovani Cristiano Mattioli

RG: 8.239.655-1



Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/01/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 11 de Dezembro de 2017

NEGATIVA Nº: 2833/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QETZC4423R7T

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA.

INSCRIÇÃO EMPRESA
DE FORA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

56791

17.036.331/0001-84

248328

ENDEREÇO

RUA JORGE BAYERL, 220 - APTO 22 - CENTRO CEP: 89287450 São Bento do Sul - SC

CNAE / ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Risco Dependente de Informação

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	17036331000184
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 11/12/2017 09:35:36

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 17036331000184

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**Consulta de Impedidos de Licitar****Pesquisa Impedidos de Licitar**

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	17036331000184
Nome	

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

072

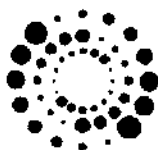
Martins e Mattioli Clínica Médica – Rua Wolfgang Ammon, 87 SL 33

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: ...11.../...12.../2017



Clínica São Bento

ANEXO VI

Martins e Mattioli Clínica Médica Ltda.

CNPJ: 17.036.331/0001-84

Rua Wolfgang Ammon, 87 – SL 33 – São Bento do Sul/SC

Fone (47) 3635-3528

E-mail: Atendimento@clinicasaobento.med.br

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Piên

Sra. Pregoeira,

Ref.: Edital de Pregão nº 134/2017

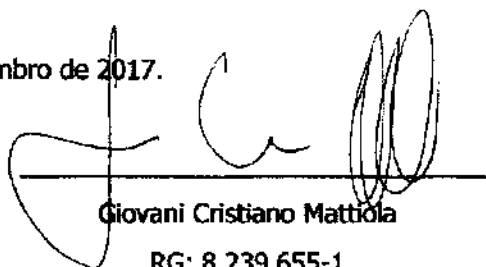
Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é contratação de prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família, conforme especificações constantes no ANEXO I.

Item	Descrição do serviço	Qtde de Profissionais	Período de Contratação	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total
01	Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família.	1	03 meses	R\$ 8.550,00	R\$ 25.650,00

O prazo de validade da proposta de preços é de **(60 dias) ((sessenta dias))** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

São Bento do Sul, 11 de dezembro de 2017.


Giovanni Cristiano Mattioli

RG: 8.239.655-1

Em tempo declaramos que não estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte.

074

Martins e Mattioli Clínica Médica – Rua Wolfgang Ammon, 87 SL 33

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

DATA: 11/12/2017

075

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.038.331/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/2012
NOME EMPRESARIAL MARTINS E MATIOLA CLINICA MEDICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA SAO BENTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R WOLFGANG AMMON	NÚMERO 87	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 33 EDIF MILANO	
CEP 89.280-168	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BENTO DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLINICASAOBENTO.SC@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 3635-3528	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/06/2017 às 10:47:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/06/2017

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17036331/0001-84
Razão Social: CLINICA MEDICA MATTIOLA MATTIOLA LTDA
Endereço: RUA JORGE BAYERL 220 AP 22 / CENTRO / SAO BENTO DO SUL / SC / 89287-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2017 a 13/12/2017

Certificação Número: 2017111403442110595042

Informação obtida em 30/11/2017, às 08:13:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

076



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.036.331/0001-84

Certidão nº: 140942673/2017

Expedição: 29/11/2017, às 15:47:06

Validade: 27/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.036.331/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 17.036.331/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:14:39 do dia 30/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2018.
Código de controle da certidão: **D1FC.3B07.61DB.4E92**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA**

CNPJ/CPF: **17.036.331/0001-84**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	170140109108940
Data de emissão:	30/11/2017 14:51:37
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	29/01/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/11/2017 14:51:37



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 28087/2017

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA	Código:	663263
CNPJ/CPF:	17.036.331/0001-84		
Endereço:	WOLFGANG AMMON		
Complemento:	ANDAR 3 SALA 33 EDIF MILANO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.280-169
		Cidade:	São Bento do Sul - SC

[FINALIDADE]

--

Certificamos, para os devidos fins, que conforme os Registros Cadastrais de Tributação de Imposto e Taxas desta Prefeitura, constatamos que o Sr.(a) MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA, residente e domiciliado na RUA WOLFGANG AMMON nº 87, cadastrado no CPF sob o nº 17.036.331/0001-84, nada deve a Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

Validade até: 29/01/2018.

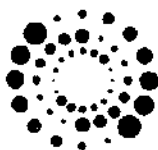
São Bento do Sul (SC), 30 de novembro de 2017.

Código de Controle: WGT211201-000-FUMYZK-249749236

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://saobentodosul.atende.net>

Emitida via Portal do Cidadão



Clínica São Bento

ANEXO IV

Martins e Mattioli Clínica Médica

CNPJ: 17.036.331/0001-84

Rua Wolfgang Ammon, 87 SL 33

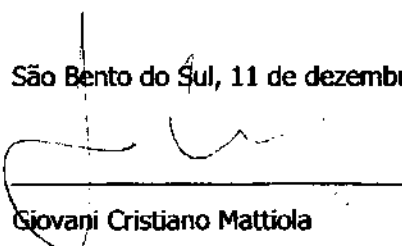
Pregão Presencial nº 134/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

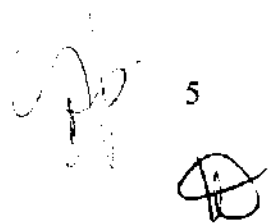
São Bento do Sul, 11 de dezembro de 2017.

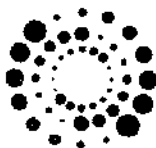

Giovanni Cristiano Mattioli
RG: 8.239.655-1

MARTINS & MATTIOLA
Clínica Médica
17 036 331/0001-84



OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 5



Clínica São Bento

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

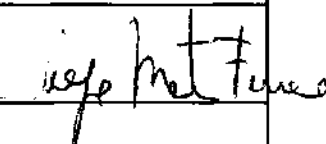
Martins e Mattioli Clínica Médica

CNPJ: 17.036.331/0001-84

Rua Wolfgang Ammon, 87 SL 33

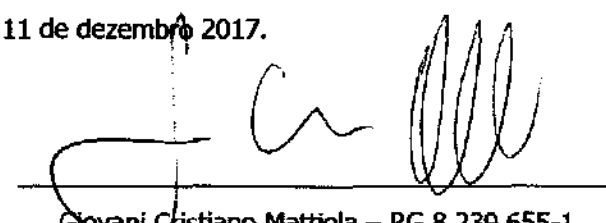
Ref.: Edital do Pregão Presencial nº 134/2017.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe declaramos que o responsável técnico pelo serviço, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

nº	Nome	Especialidade	Registro no CRM	Assinatura do responsável técnico (obrigatório)
1	Diego Martins Ferreira	Médico Clínico Geral	CRM PR/30125	

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

São Bento do Sul, 11 de dezembro 2017.


Giovani Cristiano Mattioli – RG 8.239.655-1



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração de Inscrição

Declaramos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **DIEGO MARTINS FERREIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **30125** desde **16/07/2012**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Declaração tem validade até o dia 07/03/2018.

Chave de validação **885daa5cf74835d7a2ef758aeef58ac4ae6c0dd0**

Emitida eletronicamente via internet em **07/12/2017**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma grande curva inicial.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços mais curtos e uma forma mais compacta.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços rápidos e uma forma estilizada.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração Negativa de Débitos

Declaramos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **DIEGO MARTINS FERREIRA**, inscrito(a) neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **30125**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/03/2018**.

Finalidade: Simples verificação.

Esta Declaração tem validade até o dia 31/03/2018.

Chave de validação **847b848b9d4639dee2a1e62de776f3b33692bc92**

Emitida eletronicamente via internet em **07/12/2017**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Duas assinaturas manuais em tinta preta, uma maior e mais elaborada, e outra menor e mais simples, localizadas no canto inferior direito da página.

Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, publicado no D.O.U. em 15 de agosto de 1996)



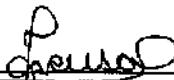
O reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Medicina, Bacharelado, em 14 de julho de 2012, confere o Diploma de

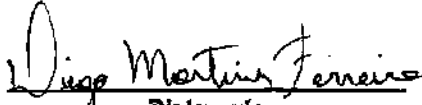
Médico

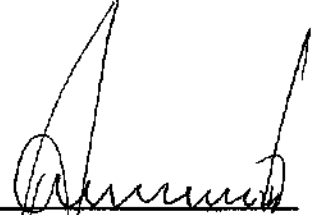
Diego Martins Ferreira

brasileiro, nascido em 24 de outubro de 1988, no Estado do Paraná, cédula de identidade nº 8.030.588-5 - PR, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Joaçaba - SC, em 14 de julho de 2012


Neusa Bordignon
Secretária Acadêmica Geral


Diego Martins Ferreira
Diplomado


Prof. Aristides Cimadon
Reitor

Autenticação

Confere fielmente com o original apresentado, dou fé.

São Bento do Sul-SC, 04/12/2017.

Emol: 3,30 - Selos: 1,85 - Total: 5,15

Selo Digital de fiscalização do Tipo: NORMAL nº EXA71822-GQVX

ROSANE SILVA

Confirma os dados do ato em saida digital br

MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, estabelecida na Rua Jorge Bayerl, 383 - Bairro Rio Negro - na cidade de São Bento do Sul - SC - Cep. 89.287-450, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.036.331/0001-84, inscrito na JUCESC sob NIRE nº 42204937340, vem através de seus sócios:

GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA, brasileiro, União da Vitória-PR, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/12/1980, médico, CPF nº 032.634.389-05, e Carteira de Identidade nº 8.239.655 1 - SSP-PR, com CRM/SC sob nº 18497, expedida pelo CRM - Santa Catarina, residente e domiciliado na Rua Jorge Bayerl, 383 - Bairro rio Negro - na cidade de São Bento do Sul - SC - Cep. 89.287-450 e

DIEGO MARTINS FERREIRA, brasileiro, General Carneiro - PR, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1988, médico, CPF nº 065.730.259-70 e Carteira de Identidade nº 8.030.588-5 - SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Jose Bayerl, 180 - apto. 44 - bloco II - Bairro Centro - na cidade de São Bento do Sul - SC - Cep. 89.280-391, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social, conforme abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá sede na Rua Wolfgang Ammon, 87 - 3º andar, sala 33 - Edifício Milano - Bairro Centro - na cidade de São Bento do Sul - SC - Cep. 89.280-169.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade usará como nome fantasia a expressão de Clínica São Bento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade passa a ser:

Exploração da atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;

Atividade de fisioterapia;

Atividade de psicologia e psicanálise;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL
R. JORGE LACERDA, 150 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.280-174 - TELEFAX: (47) 321-1111
Número de Funcionamento: 8.05-12.06 - 10:30-18:30
FELIPE GISEL FELIPE TO, MALTA - TABELIAO

Autenticação
Confere fielmente com o original apresentado, dou fé.
São Bento do Sul-SC, 05/12/2017.
Emol.: 3,30 - Selo: 1,85 - Total: 5,15
Selo Digital de fiscalização do Tipo: NORMA nº EXA72344-IBOT

ROSANE ALUMINOS CAES - TABELIAO
Confira os dados do ato em: selo.jsc.jus.br

1

Atividade de psicologia e psicanálise;

Atividade de profissionais da nutrição;

Atividades de consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho;

Atividades de Perícias Médicas Judiciais.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo do sócio: **GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA**, médico, CRM/SC sob nº 18497, que responderá perante ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, de conformidade com as leis em vigor e as que venham vigorar, qual se obriga a observar todas as disposições concernentes ao exercício da profissão, bem como a cumprir e fazer cumprir todas as exigências do conselho a que se subordinar.

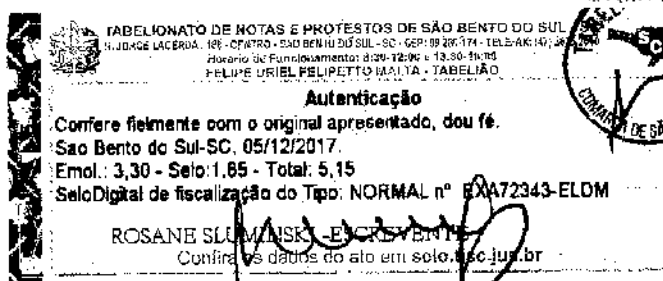
CLÁUSULA QUINTA: Para as demais atividade que exigirem responsabilidade técnica específica, será contratado profissional habilitado.

CLÁUSULA SEXTA: Por força das alterações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MARTINS E MATTIOLA CLINICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 17.036.331/0001-84

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade gira sob nome **MARTINS E MATTIOLA CLINICA MÉDICA LTDA**, tendo sua sede na Rua Wolfgang Ammon, 87 – 3º andar, sala 33 – Edifício Milano - Bairro Centro – na cidade de São Bento do Sul - SC – Cep. 89.280-169.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade usa como nome fantasia a expressão de Clínica São Bento.



CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade passa a ser:

Exploração da atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;

Atividade de fisioterapia;

Atividade de psicologia e psicanálise;

Atividade de profissionais da nutrição;

Atividades de consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho;

Atividades de Perícias Médicas Judiciais.

CLÁUSULA QUARTA: - O capital social é de 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR
GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA	7.500	7.500,00
DIEGO MARTINS FERREIRA	7.500	7.500,00
TOTAL	15.000	15.000,00

CLÁUSULA QUINTA: - A sociedade iniciou suas atividades em 25 de outubro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições a preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL
R. JONAS LACERDA, 124 - CENÁRIO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP 81200-174 - TEL/FAX: (41) 3011-1111
Horário de Funcionamento: 8:30-12:00 e 13:30-18:00
FELIPE DIETZ - FÉLIX DIETZ - TABELIÃO

Autenticação
Confere fielmente com o original apresentado, dou fé.
São Bento do Sul-SC, 05/12/2017.
Emol.: 3,30 - Selo: 1,85 - Total: 5,15
Selo Digital de fiscalização do Tipo: NORMAL nº EXA72342-V80C

ROSANE SIMONSKI - ESCRETORE
Confira os dados do ato em setorjtc.jus.br



CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio: **GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA**, isoladamente, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, alienar e onerar bens móveis e imóveis, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

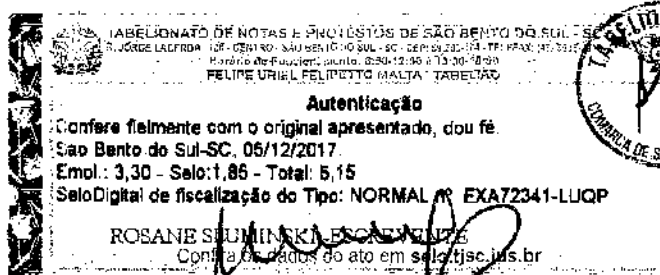
CLÁUSULA NONA: Para contrair empréstimos e para compra e venda do ativo imobilizado, somente será consolidada a ordenação com a assinatura de seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo do sócio: **GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA**, médico, CRM/SC sob nº 18497, que responderá perante ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, de conformidade com as leis em vigor e as que venham vigorar, qual se obriga a observar todas as disposições concernentes ao exercício da profissão, bem como a cumprir e fazer cumprir todas as exigências do conselho a que se subordinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para as demais atividade que exigirem responsabilidade técnica específica, será contratado profissional habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A sociedade poderá delegar os poderes de administração a terceiros não sócios, mediante outorga de procuração, observando-se o previsto na art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelo Administrador para fins judiciais, extrajudiciais, bancárias e comerciais, especificando os atos a serem praticados e o prazo determinado.



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MARTINS E MATTIOLA CLINICA MÉDICA LTDA

090

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Uma vez havendo concordância dos sócios, poderão ser mensalmente distribuídos os lucros apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

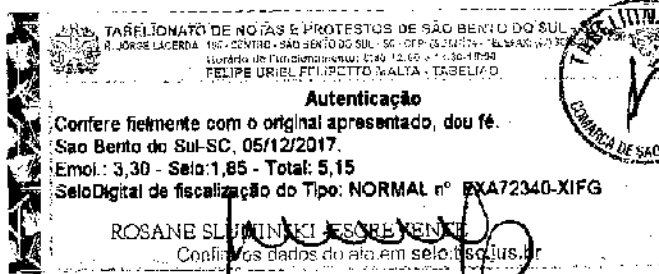
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



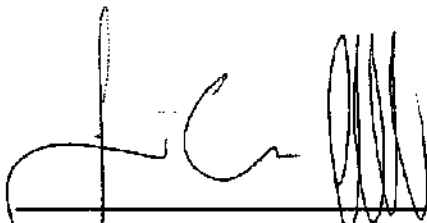
financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

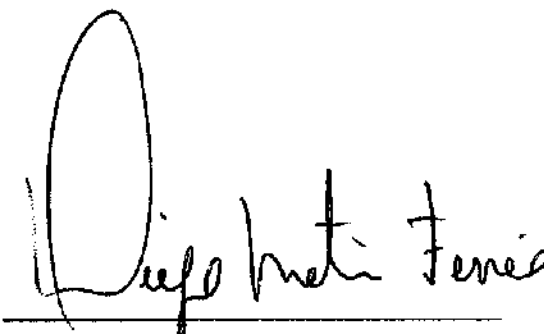
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Esta sociedade será regida por este contrato social, pelas normas aplicadas às sociedades limitadas definidas nos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o parágrafo 1º do art. 1.053 da Lei 10.406, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos: "art. 8º, para avaliações", "arts 176 a 191 para escrituração e demonstrações contábeis financeiras" e "arts. 224 e 225 para situações de fusão, cisão ou incorporação".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de São Bento do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente.

São Bento do Sul, 10 de março de 2017.


GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA


DIEGO MARTINS FERREIRA


Sibeli Schlickmann
ADVOGADA
OAB-SC 19871

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2017 SOB Nº: 20178240524
Protocolo: 17/824052-4, DE 03/04/2017

Empresa: 42 2 0493734 0
MARTINS E MATTIOLA CLINICA
MEDICA LTDA


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL
X. JORGE LACERDA - 198 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.200-074 - TELEFAX: (51) 363.2310
Horário de funcionamento: 8:00-12:00 e 13:30-16:30
FELIPE URIE, FELIPE TO GALIÃO - TABELIÃO

Autenticação
Confere fielmente com o original apresentado, dou fé.
São Bento do Sul-SC, 05/12/2017.
Emol.: 3,30 - Selo: 1,85 - Total: 5,15
Selo Digital de fiscalização do Tipo: NORMAL nº EXA/2339-UGBR

ROSANE SLUMINKI ESCREVENTE
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.us.br





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina
Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CRM/SC
Departamento de Registro e Fiscalização

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O(A) signatário(a), Dr. GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA, médico com inscrição Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina/CRM/SC nº 18497 ora indicado responsável/diretor técnico (RT/DT) da Pessoa Jurídica/PJ ou estabelecimento de assistência à saúde/EAS MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA CNPJ nº 17.036.331/0001-84, nos termos do ordenamento jurídico nacional vigente (Decreto nº 20.931/32, art. 28; Leis nºs 3.999/61, art. 15, 6.839/80 e 12.842/13, Resoluções CFM nºs 1.342/91, 1.352/92 e 2.114/14; 2.059/13; 1.931/09, 1.980/11, 2.010/13, 2.056/13, 2.062/13, 2.077/14, 2.079/14, 2.127/15 – se hemoterapia e outros específicos - e CRM/SC nºs 11/95 e 117/08), assume junto a esta Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional da Medicina, a responsabilidade técnica pela operacionalização dos serviços de saúde disponibilizados pelo EAS nominado à comunidade, ciente das atribuições da função de RT/DT e de normas como as Resoluções CFM nºs 1.342/91, 1.352/92 e 1.931/09 e Resolução CRM/SC nº 011/95, comprometendo-se a:

- zelar pelo cumprimento das normas inerentes ao exercício profissional da medicina, que o Ordenamento Jurídico fixa, de caráter ético, legal, sanitário, regimental e/ou regulamentar e em especial as Resoluções CFM nºs 997/80, 1.642/02, 1.974/11, 1.980/11, 2.068/13-2.116/14, 2.056/13-2.073/14 e 2.072/14;
- assegurar a membros do Corpo Clínico (CC) do EAS, condições dignas de trabalho e meios adequados ao ético exercício da medicina e aos demais profissionais de saúde, em benefício também do paciente/usuário;
- viabilizar no EAS, público ou privado, pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica (se CC de dezesseis ou mais médicos) ou do Supervisor Ético (se CC com até quinze/15 médicos), garantindo ainda, a investidura de médicos eleitos para a Direção Clínica e Vice DC (CFM 1.657/02 e CRM/SC 074/01);
- estimular os profissionais médicos do EAS a aturem segundo princípios de ética médica, estendendo-os a outros membros da assistência médica, impedindo que por motivos ideológico, político, econômico etc, o médico seja impedido de utilizar as instalações e recursos do EAS, particularmente se único na localidade;
- comunicar formal e imediatamente, ao CRM/SC alteração de responsabilidade/direção técnica do EAS, seja ao dela se isentar por ato voluntário, ou por determinação administrativa;
- igual comunicação ao CRM caso se modifique o perfil médico-assistencial do EAS, tipificando alteração do rol de atividades médicas disponibilizadas à comunidade, devido a risco de interrupção temporária de serviços de saúde (por pleitora de capacidade operacional ou por razões administrativas) ou interrupção definitiva da mesma. Para tais situações o CRM/SC disponibiliza em seu sítio eletrônico, orientações ao EAS e seu RT. Tidos como Instrução Normativa
- indicar, se integrante do corpo societário do EAS/PJ, médico a substituí-lo na DT/RT; inexistindo tal obrigatoriedade, sua responsabilidade junto ao CRM/SC cessa ao formalizar destituição do cargo de RT/DT.
- valorizar a constituição do banco de informes/dados técnicos CRM/SC, viabilizando detalhamento técnico e coerente à DECLARAÇÃO das atividades assistenciais do EAS prestada ao CRM/SC, ao materializar o Objeto Social dos atos constitutivos da PJ e ao solicitar licenciamento aos demais órgãos (Vigilância Sanitária, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, MF/RF-CNPJ, JUCESC/Cartório de Registro Civil etc), bem como ao informar rol de serviços a compradores (Operadoras de Planos de Saúde e outros).
- adotar de imediato a ferramenta digital CRM/SC (área restrita externa a PJs/ARE-PJ) como canal de comunicação, em tempo real, da DT/RT do EAS com o CRM/SC, garantindo proteção e devido uso à senha criptografada, padrão ICP-Brasil, ora documentada e que permite acesso ao Sistema ARE-PJ; se risco houver por uso indevido dessa senha (por não habilitado ou não autorizado) procederá imediata comunicação ao Setor de registro de PJs do CRM/SC - se necessário, através do auxílio/help desk do Setor de TI do CRM/SC. Assinam o presente Termo tanto o médico responsável técnico, quanto o representante legal da PJ MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA com CNPJ nº 17.036.331/0001-84 que faz a indicação legal da responsabilidade técnica à inscrição no CRM/SC do EAS.

Florianópolis, 5 de Dezembro 2017

GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA

Representante legal da Pessoa
(nome legível e assinatura).

SEDE:
R.D. SC-401 Km4 - SÁO GRANDE
FONE: (48) 3952-5000 - FAX: (48) 3225-5331
FLORIANÓPOLIS-SC
SITE: WWW.CREMESC.ORG.BR
E-MAIL: PROTOCULO@CREMESC.ORG.BR

DEL. ARAQUARI: (48) 3524-8075
DEL. BLUMENAU: (47) 3326-4554
DEL. CANOINHAS: (47) 3822-8263
DEL. CONCÓRDIA: (49) 3422-0814
DEL. CHAPECÓ: (49) 3323-0992
DEL. CRICIÚMA: (48) 3433-7223

DEL. CURITIBANOS: (49) 3241-8042
DEL. ITAJAI: (47) 3249-7724
DEL. JOACÁBA: (49) 3521-1811
DEL. JOINVILLE: (47) 3433-9452
DEL. LAGES: (49) 3222-8519
DEL. MAFRA: (47) 3643-6140

DEL. PORTO UNIÃO: (42) 3822-0936
DEL. RIO DO SUL: (47) 3522-6389
DEL. S. M. G.: (49) 3521-3484
DEL. TUBARÃO: (48) 3832-7676
DEL. XANXERÊ: (49) 3433-0973



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM/SC -

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA RG 8.239.655.1 CPF 032.634.389-05, investido no cargo de **DIRETOR TÉCNICO** da Pessoa Jurídica MARTINS E MATTIOLA CLINICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito, privado com sede em São Bento do Sul SC Rua WOLFGANG AMMON 87-Bairro Centro, inscrita regularmente no CNPJ nº 17.036.331/0001-84, **DECLARO** formalmente, nos termos da **Resolução CFM nº 2056/2013**, que:

1. Tenho ciência da necessidade de que todas as Pessoa Jurídicas - PJs, as quais possuem ou venham a possuir relação contratual terceirizada com a Pessoa Jurídica - PJ sob minha responsabilidade técnica, **devem estar em situação regular junto ao CRM-SC**, nos termos das normas técnicas e éticas vigentes, expedidas pelos

Conselhos Federal e Regional de Medicina;

2. A PJ tem serviços médicos terceirizados. Sim (X) Não ()

Em caso positivo, na(s) especialidade(s) de ORTOPEDIA / ULTRASSONOGRAFIA (Dr Marciano Cesar Marques CRM 5069 RQE 6071)

3. Os serviços prestados pela PJ necessitam de equipamentos destinados a manter suporte de vida em situações emergenciais ? sim () não (X).

4. Em caso positivo, a PJ possui os equipamentos necessários para a prestação dos serviços propostos, incluindo medicações para intercorrências emergenciais, tais como:

- Desfibrilador. Sim() Não(X)

- Carrinho de emergência com medicações dentro da validade. Sim() Não(X)

- Contrato de transporte inter-hospitalar. Não(X) Sim()

Em Caso positivo, informar a Instituição Contratada: Razão Social, endereço completo, CNPJ) _____

- Em casos de intercorrências é acionado o SAMU: sim (X) não ()

5. Os materiais/equipamentos utilizados para a prestação dos serviços declarados possuem manutenção periódica – própria () terceirizada (X), conforme orientação do fabricante.

Em caso de manutenção terceirizada, informar a empresa contratada: XENON MEDICAL BIO SISTEMAS EIRELI - EPP 89.086.177/0001-66 localizada na Rua JOSE SOARES DE OLIVEIRA, 2490 CAXIAS DO SUL RS

6. O espaço físico da PJ é adequado para a prestação dos serviços médicos declarados.

7. O DECLARANTE informa que possui pleno conhecimento das normas e condições técnicas estabelecidas pela Resolução CFM nº 2056/2013, para o regular, adequado e ético funcionamento das pessoas jurídicas que prestam serviços médicos de quaisquer naturezas.

8. O DECLARANTE obriga-se a informar ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, com cópia para os administradores da instituição de assistência médica, a ocorrência da falta de condições técnicas e éticas para o regular, ético e adequado exercício do ato médico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM/SC -**

DECLARO que as informações acima consignadas são verdadeiras e estão compatíveis com as disposições constantes da **Resolução CFM nº 2056/2013, 2127/2015, 2114/2014 e 2147/2016.**

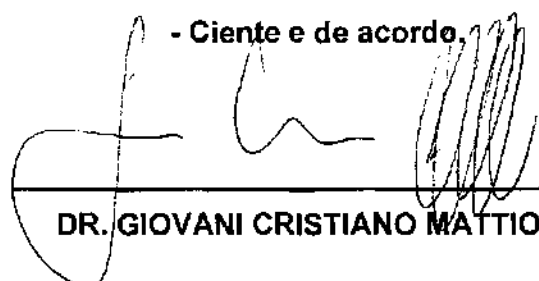
DECLARO também estar ciente de que quaisquer imprecisões ou informações não condizentes com a verdade, poderão acarretar na instauração de Procedimento Administrativo Ético Disciplinar, além das outras cominações legais pertinentes à espécie.

São Bento do Sul, 05 de dezembro de 2017



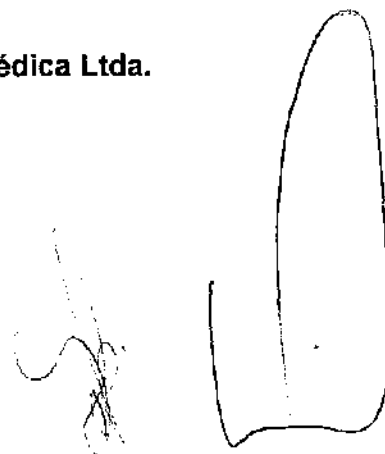
Responsável/Diretor Técnico
DR. GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA

CRM/SC 18497

- Ciente e de acordo,


DR. GIOVANI CRISTIANO MATTIOLA

**Representante legal da
Pessoa Jurídica Martins e Mattioli Clínica Médica Ltda.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Piên, 07 de Dezembro de 2017.

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

MUNICÍPIO: Piên/Paraná

Serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família

DECLARAMOS para os devidos fins, que a empresa **MARTINS E MATTIOLA CLÍNICA MEDICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.036.331/0001-84, estabelecida na Rua Wolfgang Ammon nº 87- 3º andar, sala 33-Edifício Milano bairro, Centro, em São Bento do Sul, CEP: 89.280-169 no telefone, (47) 3635-3528 presta **serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família, através do Dr. Diego Martins Ferreira inscrito no CRM sob o nº 30125, conforme contrato nº 12/2013.**

Aproveitamos para informar que a referida empresa cumpri com eficiência, com todas suas obrigações estabelecidas contratualmente, fornecendo serviços de qualidade, nas condições e prazos estabelecidos em contrato, nada havendo que a desabone.

Atenciosamente,



Ângela T. B. M. Grosskopf
Secretária de Saúde
Decreto 033/2015
Angela T.B.M. Grosskopf
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 33/2015





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ 096

PREGÃO Nº 134/2017

CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE PROPOSTAS LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:30 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Piên, Localizada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên – Paraná, a pregoeira e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 004/2017, para procederem às atividades pertinentes ao **PREGÃO nº 134/2017**, que tem como objeto a **Contratação de prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família**. Às 09:15 horas encerrou-se o prazo para protocolização dos envelopes de proposta de preços e de habilitação pelas empresas interessadas em participar do certame, conforme previsto no item 1.4 do Edital. Às 09:30 horas foi aberta a sessão pública, iniciando o período de identificação/credenciamento dos representantes, tendo sido credenciadas 01 empresa participante a saber: **MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA**. inscrita no CNPJ sob nº 17.036.331/0001-84, estabelecida na Rua Wolfgang Ammon, nº 87 – 3º andar, sala 33 – Edifício Milano, no Bairro Centro em São Bento do Sul/SC, CEP: 89.280-169, fone (047) 9901-0041, representada nessa sessão pelo Sr. Diego Martins Ferreira, portador do RG nº 8.030.588-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 065.730.259-70; Imediatamente após o encerramento do período de credenciamento a Pregoeira e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preços, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. A Pregoeira verificou os preços ofertados e sua conformidade com previsão editalícia. Foi constatado que a empresa apresentou a proposta de acordo com o Edital. Iniciou-se a etapa de lances verbais, em que o representante credenciado manteve o valor inicialmente ofertado na proposta escrita, cujo Relatório de Lances segue em anexo. Com o encerramento da etapa de lances verbais, foi aberto o envelope de habilitação da empresa ofertante do menor preço. A empresa ofertante do menor preço teve seus documentos verificados e achados conformes, sendo, portanto, habilitada. O representante presente analisou e vistou a documentação, não tendo nada a acrescentar ao que já foi relatado. Finalizada a etapa competitiva e de habilitação, a Pregoeira declarou a empresa vencedora do certame. Concluídos os procedimentos relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 134/2017**, considerando que: a) a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do edital; b) a vencedora encontram-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; c) os preços cotados estão dentro do limite estabelecido em edital; d) não houve manifestação expressa por parte dos representantes das licitantes de intenção de interpor recurso. Para a regular finalização do procedimento, A Pregoeira adjudicou os itens às empresas acima identificadas. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem a ata, atestam sua participação e colaboração no certame.

Pregoeira: **PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

097

Equipe de apoio: **DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ**

Equipe de apoio: **MÁRCIA ZIGOVSKI**

MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Piên - 2017

Relatório de Lances dos Fornecedores

Pregão 134/2017

098

Página 1

Objeto: RESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DE MEDICO, PARA ATENDIMENTO NO POSTO DE SAÚDE E/

Lote	Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Valor
0001	0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DE MEDICO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO POSTO DE SAÚDE E/OU PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		3,00	

Fornecedor 11505 MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA.

Vencedor

Rodada	Valor
Lance Inicial	R.550,00
1	R.550,00

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Pregoeiro

DOROTI DE FATIMA PIEKOCZ
Membro

MARCIA ZIGOVSKI
Membro

MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA.



Prefeitura Municipal de Piên - 2017

Classificação por Fornecedor

Pregão 134/2017

099

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 11686-6 MARTINS E MATTHEIA CLINICA MEDICAL LDA CNPJ: 17.036.331/0001-84 Telefone: 41 3501-0091 Status: Classificado								25.650,00
Lote 001 - Lote 001								25.650,00
001	16413 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIMATIVOS DE MÉDICO PE	ME	300	Classificado		8.550,00	25.650,00	*
LO PERÍODO DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO POSTO DE SAÚDE E/OU PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA								
VALOR TOTAL:							25.650,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 100 ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **2295/2017 (Pregão Presencial nº 134/2017)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Pregoeira**

Assunto: **Homologação final de Licitação**

Encaminha-nos a Pregoeira Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 134/2017, cujo objeto é a **contratação de prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa da Saúde em Família**, em atendimento à Secretaria de Saúde, para análise quanto à possibilidade de homologação final do certame.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto é de natureza comum.

Foi designada Pregoeira e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 002/06, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pela licitante, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, verificou-se que os mesmos estavam em conformidade com todas as exigências do Edital e o objeto da licitação foi adjudicado pela Pregoeira à vencedora do certame.

Não houve pedido de esclarecimentos, impugnações ao Edital e nem interposição de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 101 ESTADO DO PARANÁ

Conclui-se assim, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 002/06.

2. Da conclusão:

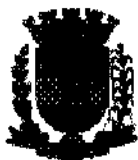
Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação final do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

S.M.J. é o parecer.

Piên/PR, 11 de dezembro de 2017.


Velviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ 102

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017
PROCESSO Nº 2295/2017

HOMOLOGAÇÃO

Eu, LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais, o Pregão Presencial nº 134/2017, referente ao processo nº 2295/2017, que tem por objeto a **Contratação de prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família**, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

Piên/PR, 11 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

- Prolongamento da Rua Amazonas (entre a Avenida Tancredo Neves e Conjunto Residencial Maria Jacovozzi).

DO PRAZO PARA PAGAMENTO, PARCELAMENTO OU IMPUGNAÇÃO

O Contribuinte pode recolher o valor abaixo identificado com desconto de 20% para pagamento à vista no prazo de 30 (trinta) dias, realizar o parcelamento do lançamento em até 60 vezes ou impugnar o Lançamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados 15 (quinze) dias da publicação deste Edital, conforme dispõe o artigo 110 c/c art. 41, da Lei Municipal n.º 2.384/2002 – Código Tributário Municipal, na Divisão de Receitas localizada na Prefeitura Municipal.

A impugnação do lançamento deverá ser dirigida à Divisão de Receitas e devidamente protocolizada no Setor de Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Paranavai, localizado à Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, Paranavai-PR.

O não pagamento do Imposto no prazo fixado neste Edital de Notificação de Lançamento sujeitará o tributo aos acréscimos dos encargos previstos nos artigos 54, 282 e 283 da Lei Municipal n.º 2.384/2002 – Código Tributário Municipal.

O não cumprimento, no prazo previsto, sujeitará a inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial e/ou protesto em cartório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

Artigos 81 e 82 da Lei n.º 5.172, de 25/10/1966, Código Tributário Nacional;

Artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei n.º 195 de 24/02/1967;

Artigos 263 a 274, da Lei Municipal n.º 2.384, de 27/12/2002, Código Tributário Municipal;

Lei Municipal n.º 4.250/2014, de 01/06/2014;

Paranavai-PR, 12 de dezembro de 2017.

GILMAR PINHEIRO

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I - Identificação dos contribuintes e valores lançados

NOME	CNPJ/CNPJ	Nº Imóvel	Inscr. FISCAL	Bairro	Loteamento	Quadra	Lote	VV1 (R\$)	Valorização Imobiliária (R\$)	FVI	ÁREA LINDEIRA TOTAL BENEFICIADA	Nº NOTIF FISCAL	RCTO 100% (R\$)	TRIBUTO (R\$)
FATIMA FINEIS CARMINATO	04309571890	23.468	01051151024001	CHAC DIVERSAS	AMAZONAS	CHAC	1C-1	44.000,00	37.442,23	0,8510	187,45	8.991	14.252,83	14.252,83
MOVERS FELBER LTDA	R0568835000181	23.483	01051151152001	CHAC DIVERSAS	AMAZONAS	CHAC	2R-B/01/10-D1	2.623.000,00	100.078,70	0,0382	521,38	8.999	39.644,11	39.644,11

Publicado por:

Fernando Henrique Elerbrock Albuquerque

Código Identificador: C0A2C595

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÕES

Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	DATA INSTAURAÇÃO	DE	DATA DE ABERTURA/JULGAMENTO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR R\$	PRAZO VIGÊNCIA/EXECUÇÃO	DE
134/2017	PREGÃO PRESENCIAL	23/11/2017		11/12/2017	Contratação de prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família.	MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.036.331/0001-84,	25.650,00	3 (três) meses	
135/2017	PREGÃO PRESENCIAL	28/11/2017		11/12/2017	Contratação do Maestro para os alunos da Banda Municipal Harmonia, em atendimento à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.	JOSÉ SLUMINSKI 12962589987, inscrita no CNPJ sob nº 15.347.153/0001-87	13.587,50	12 (doze) meses	

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador: 8C46DFAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

DATA ADITIVO	DO	Nº DO CONTRATO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	CONTRATADO	ADITIVO
04/12/2017		22/2017 1º ADITIVO	042/2017	PREGÃO PRESENCIAL	ROBSON CARLO DOS SANTOS	I. OS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS FICAM PRORROGADOS POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017. II. EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO ORA AJUSTADA, O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM MAIS R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 104 ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 003/2018

REFERENTE AO PREGÃO Nº 134/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.969.153-1/PR e inscrito no CPF sob nº 450.964.229-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 17.036.331/0001-84, estabelecida na Rua Wolfgang Ammon, nº 87 – 3º andar, sala 33 – Edifício Milano, no Bairro Centro em São Bento do Sul/SC, CEP: 89.280-169, fone (047) 9901-0041, por intermédio de seu representante legal, Sr Diego Martins Ferreira, portador do RG nº 8.030.588-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 065.730.259-70; doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família, para a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados conforme o disposto na lei que disciplina o exercício da Medicina e de acordo com as instruções, ordens de serviços, escalas, e outras determinações emanadas pela Secretaria de Saúde.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O CONTRATADO executará o objeto do presente contrato na sede do CONTRATANTE, fazendo uso dos meios que o CONTRATANTE fornecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 105

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: O CONTRATADO designa para a execução dos serviços objeto deste contrato o médico Diego Martins Ferreira, CRM/PR 030125, e obriga-se, pela assinatura deste contrato, a anotar, no prazo hábil, junto ao CRM/PR, a responsabilidade técnica pela prestação dos serviços.

Cláusula Terceira: Os serviços serão executados conforme necessidade e horários estipulados pela Secretaria solicitante, devendo cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Cláusula Quarta: As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta do CONTRATADO.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), divididos em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de RPA (se pessoa física) ou mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

Parágrafo Terceiro: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O prazo de execução e vigência inicia-se com a assinatura do presente contrato, encerrando-se em 03 (três) meses.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 106

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações: 11.001.10.301.0018.2031.3390340000

Contas: 3220

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito para instauração do competente processo administrativo.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Cumprir a carga horária semanal de 30 (trinta) horas estipuladas na cláusula segunda deste instrumento, bem como comparecer nos dias e horários estipulados para realização das consultas, no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 107

ESTADO DO PARANÁ

- g) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Quando o CONTRATADO for Pessoa Jurídica, responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- j) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;
- k) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- l) O CONTRATADO compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

Cláusula Décima: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- b) Fornecer os locais, os instrumentos e demais materiais necessários para desenvolvimento das aulas;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria requisitante a execução do contrato, objeto deste Edital.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

- a) ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

II - MULTA

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 108

ESTADO DO PARANÁ

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

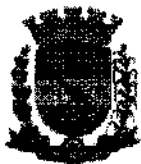
N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa do contratado.

III- **SUSPENSÃO**: Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser ~~descredenciado~~, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

VI - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 109

ESTADO DO PARANÁ

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima primeira, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos proteiatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 110

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, cominando a rescisão à multa descrita na cláusula nona, II, c deste contrato.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 134/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quinta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Administração, através da servidora indicada abaixo, a qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos serviços e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Saúde	Rubia Forteski

Parágrafo Segundo: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos conforme Instrução Normativa 009/2015, para instauração do competente processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 111 ESTADO DO PARANÁ

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.


LIVINO TURECK - Prefeito de Piên/PR

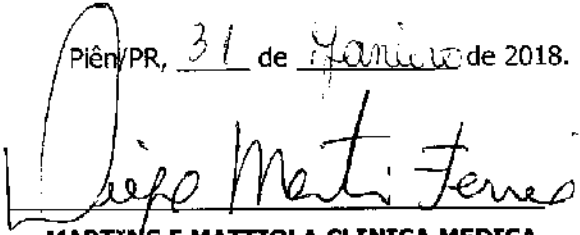
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: ANGELA T. B. M. GROSSKOPF

Nome: CRISTIANO QUADROS

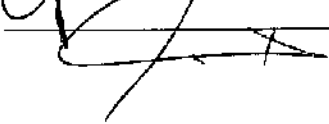
Piên/PR, 31 de Janeiro de 2018.


MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA

LTDA.

CONTRATADO

Assinatura: 

Assinatura: 

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2018
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 14/2018

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de livros de registro de classe, para atender as necessidades das Escolas e Centros de Educação Infantil, em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante deste Edital. Entrega das propostas: até 19/02/2018 às 14h00min. Abertura das Propostas: 19/02/2018 às 14h30min. O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site:

www.paulafreitas.pr.gov.br
E-mail:
licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
30/01/2018

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:7FE8D233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 167/2014

Contrato nº: 167/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: J B MOREIRA CONSTRUÇÕES - ME - Construtora Moreira

As partes acima qualificadas firmaram em 23 de outubro de 2014 o Contrato de Prestação de Serviços nº 167/2014 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório 082/2014, oriundo da Tomada de Preço nº 003/2014, cujo objeto é: O objeto do presente contrato é a Construção de uma Unidade de Saúde da Família USF- Tipo I - Posto de Saúde Carazinho, área construída de 311,05m², a ser executado na estrada Municipal Carazinho, s/n, área rural, - neste Município de Paula Freitas - Termo de Adesão nº 310/2014 - Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, conforme projetos, planilha de serviços e cronograma. O local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação nº 082/2014, modalidade Tomada de Preço nº 003/2014, devidamente homologada pela CONTRATANTE em 22 de outubro de 2014.

1. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:

1.1. A Cláusula Décima - Da Vigência, passando a ter a seguinte redação a partir de 30 de janeiro de 2018: "O presente contrato terá seu prazo de vigência até o dia 31 de março de 2018, podendo ser prorrogado mediante o termo aditivo e nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93 e Contratos Administrativos".

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

É por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 30 de janeiro de 2018.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Contratante

JOSÉ BATISTA MOREIRA

J B Moreira Construções - ME - Construtora Moreira

Contratada

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:2342A175

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONTRATO Nº 002/2018

REFERENTE AO PREGÃO Nº 135/2017

CONTRATADO: JOSÉ SLUMINSKI 12962589987.

CNPJ sob nº 15.347.153/0001/87

OBJETO: Contratação de Maestro para os alunos da Banda Municipal Harmonia, em atendimento à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Valor: R\$ 13.587,50 (treze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), divididos em 10 (dez) parcelas.

Dotação: 09.001.13.392.0014.2023-3390390500 e

09.001.13.392.0014.2023-3390360600.

O prazo de execução e vigência inicia-se com a publicação do presente contrato, encerrando-se em 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 31 de janeiro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:9AA44327

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONTRATO Nº 003/2018

REFERENTE AO PREGÃO Nº 134/2017

CONTRATADO: MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA.

CNPJ sob nº 17.036.331/0001-84

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família, para a Secretaria de Saúde.

Valor: R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), divididos em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Dotação: 11.001.10.301.0018.2031.3390340000.

O prazo de execução e vigência inicia-se com a assinatura do presente contrato, encerrando-se em 03 (três) meses.

Data de assinatura: 31 de janeiro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:FD15384F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 - EDITAL 01/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 - EDITAL
01/2017

CONTRATO Nº 003/2018**113**

REFERENTE AO PREGÃO Nº 134/2017 CONTRATADO: MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA. CNPJ sob nº 17.036.331/0001-84 OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de

31 de Janeiro de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR**

CNPJ: 76302666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

114**NOTA DE EMPENHO**

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
849/2018	Global	31/01/2018	479	35291

Licitação	Número
Tipo	134/2017 de 23/11/2017
Pregão	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
1812	3/2018 - SIM-AM: 32018	31/01/2018	30/04/2018		31/01/2018	30/04/2018	

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ
Fornecedor	11686-6	17.036.331/0001-94
MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA.		
Endereço	Bairro	
RUA JORGE BAYERL, 220 - APTO 22	CENTRO	
Cidade/UF	CSP	Fone
São Bento do Sul/SC	83287-450	47 9901-0041
	Banco	Agência
	136	1309
	Conta	
		46213-8

Classificação da despesa	
11 SECRETARIA DE SAUDE	
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 129.158,11
10.301.0014.2030 MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 25.650,00
3500 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$ 103.508,11
Do Exercício	

Outras Informações

Histórico	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
PRODUTO		MES	3,0000	8.550,0000	25.650,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DE MÉDICO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO POSTO DE SAÚDE E/OU PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA					

CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS: 142515577/2017	VALIDADE: 26/06/2018
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN: D1FC.3B07.61DB.4E92	VALIDADE: 29/05/2018

LIVINO TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO QUADROS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SIDNEY DO NASCIMENTO MIORINE
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

115

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Nº requerimento:	47/2018
Data:	10/04/2018

Nº Processo Licitatório:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017
Nº Contrato/Ata Reg. Preços:	CONTRATO Nº 003/2018
Fornecedor:	MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA.
Vencimento do Contrato / Ata Reg. Preços:	30/04/2018

Aditivo solicitado:

() Valor /

(x) Prazo / Período 06 meses

() Quantidade(s) /

OBS: Aditivos de prazo em atas de registros de preços não podem ser superiores a 12 meses, incluindo as prorrogações (Art. 12, Dec. 7.892/13)

Descrição do(s) objetos a ser(em) aditivado(s):

OBS: Quando se tratar de mais de um objeto no mesmo contrato a ser aditivado descrever cada item, nº do mesmo e respectiva quantidade:

Prorrogação do Contrato nº 003/2018 para prestação de serviços privativos de médico.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam o aditivo pretendido, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

OBS: Caso a realização do aditivo seja para atendimento de alguém em específico (Ex: determinado paciente) e/ou tenha particularidades a serem atendidas descrever detalhadamente na justificativa.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Assim sendo, em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município deixar de atender a necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense.

Dessa forma, o aditivo pelo período solicitado se faz necessário devido à demanda de atendimentos nas consultas médicas, tendo em vista que somente o quadro de médicos efetivos do quadro de servidores não é suficiente para atender a demanda existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

116

Ressaltamos ainda que, em razão do pedido de cancelamento de contrato de um dos médicos que prestam serviços como contratado e do pedido de exoneração de um dos médicos de carreira, não é suficiente a quantidade de médicos em razão da demanda existente.

Esclarecemos que, embora o Município tenha realizado recentemente Concurso Público para o cargo de médicos, somente em 10/04/2018 foi possível realizar a convocação para que o primeiro colocado na classificação assumira o cargo, porém este tem o prazo de 30 (trinta) dias para aceitar a convocação e se apresentar no RH do Município. Ademais, embora outros 3 (três) médicos tenham sido aprovados no referido Concurso, o Município está com alerta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em razão de atingir o limite permitido para gastos com pessoal, de modo que pela Lei de Responsabilidade Fiscal fica impedido de realizar novas contratações.

De modo que se justifica a continuidade do serviço prestado pela **CLINICA MEDICA MATTIOLA & MATTIOLA LTDA.** pelo prazo solicitado.

Realização do aditivo é para atendimento de ordem judicial?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação Orçamentária: 11.001.10.301.0014.2030-3390395099

Recursos (x) Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
<i>Na sede da prestadora</i>	<i>Conforme a escala</i>	<i>Imediato</i>

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Suzane Cristofolini de Oliveira

Informações Adicionais:

OBSERVAÇÕES:

Junto ao aditivo contratual, o Departamento de Licitações e Compras deverá anexar essa requisição, o parecer jurídico acerca do mesmo, as comprovações de que o contratado mantém em dia suas condições de habilitação e de regularidade fiscal, bem como a consulta no site do Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR) para verificação quanto a não existência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública.


Angéla T.B.M. Grosskopf
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº033/2015

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17036331/0001-84
Razão Social: CLINICA MEDICA MATTIOLA MATTIOLA LTDA
Endereço: RUA JORGE BAYERL 220 AP 22 / CENTRO / SAO BENTO DO SUL / SC / 89287-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2018 a 26/04/2018

Certificação Número: 2018032803525066002947

Informação obtida em 11/04/2018, às 11:14:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.036.331/0001-84

Certidão nº: 147784343/2018

Expedição: 11/04/2018, às 11:24:03

Validade: 07/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.036.331/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 17.036.331/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:14:39 do dia 30/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2018.

Código de controle da certidão: **D1FC.3B07.61DB.4E92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA**

CNPJ/CPF: **17.036.331/0001-84**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **180140032729990**

Data de emissão: **11/04/2018 11:15:44**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **10/06/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 8334/2018

Nome/Razão:	MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA	Código:	663263
CNPJ/CPF:	17.036.331/0001-84		
Endereço:	WOLFGANG AMMON		
Complemento:	ANDAR 3 SALA 33 EDIF MILANO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.280-169
		Cidade:	São Bento do Sul - SC

[FINALIDADE]

Certificamos, para os devidos fins, que conforme os Registros Cadastrais de Tributação de Imposto e Taxas desta Prefeitura, constatamos que MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA, residente e domiciliado na RUA WOLFGANG AMMON nº 87, cadastrado no CPF/CNPJ sob o nº 17.036.331/0001-84, nada deve a Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

Validade até: 11/05/2018.

São Bento do Sul (SC), 11 de abril de 2018.

Código de Controle: WGT211201-000-SWOKHH-261145019

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://saobentodosul.atende.net>

Emitida via Portal do Cidadão

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	17036331000184
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 11/04/2018 11:16:21

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 17036331000184

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**Consulta de Impedidos de Licitar****Pesquisa Impedidos de Licitar**

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	17036331000184
Nome			

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

124

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras**

Assunto: **1º Aditivo ao Contrato nº 003/2018**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras, sobre a possibilidade de realizar aditivo ao Contrato nº 003/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 134/2017, cujo objeto é a contratação de **prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família**, para atendimento da Secretaria de Saúde.

1. Da análise do processo:

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o pedido com o requerimento da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do Contrato nº 003/2018, solicitando a prorrogação do prazo contratual de vigência e execução por mais 06 (seis) meses, a partir de 30/04/2018, bem como justificando sua pretensão.

Ressalta a Secretaria solicitante que em razão do pedido de cancelamento de contrato de um dos médicos que prestam serviços como contratado e do pedido de exoneração de um dos médicos de carreira, não é suficiente a quantidade de médicos em razão da demanda existente. Esclarece ainda que, embora o Município tenha realizado recentemente Concurso Público para o cargo de médicos, somente em 10/04/2018 foi possível realizar a convocação para que o primeiro colocado na classificação assuma o cargo, porém este tem o prazo de 30 (trinta) dias para aceitar a convocação e se apresentar no RH do Município. Ademais, embora outros 3 (três) médicos tenham sido aprovados no referido Concurso, o Município está com alerta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em razão de atingir o limite permitido para gastos com pessoal, de modo que pela Lei de Responsabilidade Fiscal fica impedido de realizar novas contratações.

O Edital de Pregão Presencial nº 134/2017 traz na alínea "d" do item 7.1 a possibilidade de prorrogação do prazo:

(...)

d) a validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sendo certo tratar-se de contratação cuja validade será de **03 (três) meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93;**

(...)

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 125 ESTADO DO PARANÁ

Da análise contratual, constatamos que o pedido quanto à prorrogação do prazo encontra guarida no parágrafo único da cláusula sexta do respectivo instrumento, a qual estabelece:

Cláusula Sexta: O prazo de execução e vigência inicia-se com a assinatura do presente contrato, encerrando-se em 03 (três) meses.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

O pedido de prorrogação de prazo está também amparado na Lei nº 8.666/93, a qual dispõe em seu artigo 57, II, que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

Assim, entende-se que não há óbices quanto à possibilidade de deferimento do pedido de prorrogação do prazo contratual de vigência e execução por mais 06 (seis) meses, a partir de 30/04/2018.

Recomenda-se, no entanto, ao Departamento de Licitações e Compras que realize consulta junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como ao Cadastro Nacional De Empresas Inidôneas E Suspensas (CEIS), com vistas a verificar o cadastro de impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública e que solicite a contratada que esta apresente novamente a documentação concernente à sua regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, em consonância com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece que a contratada tem obrigação de se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. Da conclusão:

Diante do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo contratual de vigência e execução por mais 06 (seis) meses, a partir de 30/04/2018.

Ressalta-se que devem ser atendidas as orientações descritas no item 1 deste parecer, *in fine*.

Por fim, frisa-se que, que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 126
ESTADO DO PARANÁ

das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. é o parecer.

Piên/PR, 11 de abril de 2018.



Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 127 – PARANÁ

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017**

**1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E MARTINS E MATTIOLA
CLINICA MEDICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.969.153-1/PR e inscrito no CPF sob nº 450.964.229-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 17.036.331/0001-84, estabelecida na Rua Wolfgang Ammon, nº 87 – 3º andar, sala 33 – Edifício Milano, no Bairro Centro em São Bento do Sul/SC, CEP: 89.280-169, fone (047) 9901-0041, por intermédio de seu representante legal, Sr. **DIEGO MARTINS FERREIRA**, portador do RG nº 8.030.588-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 065.730.259-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 003/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Os prazos de vigência e de execução deste contrato ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses a partir de 30 de abril de 2018.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação ora ajustada, o contrato fica acrescido em mais R\$ 51.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 11 de abril de 2018.

LIVINO TURECK

**PREFEITO DE PIÊN/PR
CONTRATANTE**

**MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA
LTDA
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: ANGELA T. B. M. GROSSKOPF

Nome: CRISTIANO QUADROS

Assinatura:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

128

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017

**1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E MARTINS E MATTIOLA
CLINICA MEDICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.969.153-1/PR e inscrito no CPF sob nº 450.964.229-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 17.036.331/0001-84, estabelecida na Rua Wolfgang Ammon, nº 87 – 3º andar, sala 33 – Edifício Milano, no Bairro Centro em São Bento do Sul/SC, CEP: 89.280-169, fone (047) 9901-0041, por intermédio de seu representante legal, Sr. **DIEGO MARTINS FERREIRA**, portador do RG nº 8.030.588-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 065.730.259-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 003/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Os prazos de vigência e de execução deste contrato ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses a partir de 30 de abril de 2018.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação ora ajustada, o contrato fica acrescido em mais R\$ 51.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 11 de abril de 2018.

LIVINO TURECK

**PREFEITO DE PIÊN/PR
CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome: ANGELA T. B. M. GROSSKOPF

Nome: CRISTIANO QUADROS

**MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA
LTDA
CONTRATADO**

Assinatura:

Assinatura:

BENJAMIN MARÇAL COSTA

Procurador Geral do Município

TASIANE CRISTINA DE SOUZA

Secretário Municipal de Assistência Social

Órgão Gerenciador

Empresas Participantes:**TUBARAO LICITACOES EIRELI**

CNPJ: 29.310.533/0001-51

Publicado por:
Fernanda C. Lima de Camargo
Código Identificador:4148F995

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE PIÊN – CNPJ: 76.002.666/0001-40

DATA DO ADITIVO	Nº DO CONTRATO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	CONTRATADO	ADITIVO
11/04/2018	003/2018 1º ADITIVO	134/2017	PREGÃO PRESENCIAL	MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA	I. OS PRAZOS DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO FICAM PRORROGADOS POR MAIS 06 (SEIS) MESES A PARTIR DE 30 DE ABRIL DE 2018. II. EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO ORA AJUSTADA, O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM MAIS R\$ 51.300,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E TREZCENTOS REAIS).
02/04/2018	025/2017 3º ADITIVO	041/2017	PREGÃO PRESENCIAL	GUSTAVO OLAVO STEVAM TIMOTHEO EIRELIME	I. FICA SUPRIMIDO DO CONTRATO O VALOR DE R\$ 1.883,61 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) EM RAZÃO DE SERVIÇOS NÃO PRESTADOS A PARTIR DO DIA 02/04/2018.

CRISTIANO QUADROS

Secretário De Administração E Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:55DCC1F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Convite Nº 1/2018

JAIME ERNESTO CARNIEL, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento designada pela portaria nº 2177/2018 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Convite nº 1/2018 referente à **Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional Engenheiro Civil para atuar junto ao Departamento de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Pinhal de São Bento**, em favor da empresa conforme abaixo:

VANDERLEI BAMPI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
I	I	Prestação de serviços de 1 (um) profissional Engenheiro Civil para assessoria, elaboração e fiscalização de projetos técnicos do departamento de viação, obras e urbanismo do município de Pinhal de São Bento, com carga horária de 20 horas semanais e cronograma de trabalho a ser definido conforme necessidades do departamento.	MÊS	22,00	3.290,00	72.380,00	
TOTAL						72.380,00	

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de Convite 1/2018 datada de 23/03/2018. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 22 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento, 12/04/2018.

JAIME ERNESTO CARNIEL

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018

130

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017 1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E MARTINS E MATTIOLA CLINICA MEDICA LTDA.

11 de Abril de 2018